



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 110ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18ª LEGISLATURA.

DATA :- 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

1. Projeto de Lei Complementar (processo nº 1194/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-40/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$222.361,82 ao Orçamento de 2023 e dá outras providências.

2. Projeto de Lei Complementar (processo nº 1222/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-41/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$37.302,65 ao Orçamento de 2023 e dá outras providências.

3. Projeto de Lei Complementar (processo nº 1361/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-35/2023, que dispõe sobre a alteração, inclusão de metas e valores definidos no Plano Plurianual PPA 2022/2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, adequando-os e convalidando com as Metas e Prioridades estabelecidos na LOA – Lei Orçamentária Anual para 2024 e dá outras providências

4. Projeto de lei (processo nº 453/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-16/2023, tendo sua redação mudada posteriormente pelo autor e enviada através do ofício nº 446/2023/GP, que extingue os cargos de Calceteiro I e Soldador I e altera a quantidade de vagas do cargo de Psicólogo e dá outras providências.

5. Projeto de Decreto Legislativo (processo nº 1197/2023), subscrito por todos os Vereadores, que dispõe sobre a concessão do título de "Cidadão Santabranquense" ao Padre Luís Fernando Soares.

6. Requerimento nº 226/2023, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre aplicação das emendas impositivas indicadas para a saúde, referentes aos exercícios de 2022 e 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

7. Requerimento nº 227/2023, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito da contratação de guardas de segurança para o Pronto Atendimento Municipal.

8. Requerimento nº 228/2023, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre os exames de raio x no Pronto Atendimento Municipal.

9. Requerimento nº 229/2023, de autoria do Vereador Jorge Luis Sousa Miranda, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito da implantação da jornada 12x36 para os servidores públicos municipais.

10. Moção de Parabenização nº 14/2023, subscrita por todos os Vereadores, à Comissão Organizadora da "1ª Marcha Para Jesus de Santa Branca".

Santa Branca, 24 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Data: 24/11/2023 15:28:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 52

fls. 124.

Ata nº 118. Ata da centésima nona sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Oitava Legislatura. Aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas dezesseis minutos, sob a presidência do Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores: Adilson Dias dos Santos, Adinelson Tarcilio, Almir Raphael, Francisco de Assis Nunes da Silva, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a centésima nona sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. A sessão foi suspensa para que fosse entregue uma Moção de Parabenização, anteriormente aprovada por esta Edilidade, ao escritor Wilson Chaves de Sousa. O homenageado agradeceu e foram tiradas fotos. A homenagem foi encerrada e a sessão teve reinício com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº1222/2023) encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-41/2023, a abertura de crédito adicional suplementar de R\$37.302,65 a orçamento de 2023 e dá outras providências. Despacho: “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **2. Convite** formulado pelo Sr. Prefeito através do ofício nº 489/2023/GP, para a “1ª Marcha Para Jesus de Santa Branca”, no dia 18 de novembro próximo, no Espaço de Eventos, bairro Jardim Prado. Despacho: “Ciência aos Vereadores”. **3. Projeto de Decreto Legislativo** (processo nº 1197/2023), de autoria dos Vereadores, que dispõe sobre a concessão do título de “Cidadão Santabranquense” ao Padre Luiz Fernando Soares”. Despacho: “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **4. Requerimento nº 222/2023**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito do empréstimo de Unidades Escolares para entidades. **5. Requerimento nº 223/2023**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a instalação de parques lúdicos nas Creches Municipais. **6. Requerimento nº 224/2023**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito da paralisação da obra de pavimentação da Av. Luiz Pires de Albuquerque. **7. Requerimento nº 225/2023**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre os critérios para utilização do Ginásio Municipal de Esportes. Os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 52

fls. 125.

Requerimentos receberam o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 13/11/2023”. **8. Indicação nº 425/2023**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser feita manutenção e limpeza nas vias públicas do bairro Jardim Prado. **9. Indicação nº 426/2023**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser realizada manutenção e limpeza no bairro Chácara Santa Branca – CDHU. **10. Indicação nº 427/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção das ruas do bairro Eldorado. **11. Indicação nº 428/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção das ruas do bairro Santa Tereza. **12. Indicação nº 429/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção e limpeza nas ruas do bairro Jardim Nominato. **13. Indicação nº 430/2023**, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de ser realizada capina nas laterais da estrada Santa Branca a Guararema. **14. Indicação nº 431/2023**, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de ser feita manutenção e limpeza na estrada de acesso ao bairro conhecido como “Toca do Leitão”. **15. Indicação nº 432/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada poda de árvores na Rua Mario Rocco Petinatti. **16. Indicação nº 433/2023**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de feita manutenção com colocação de cascalho nas Ruas Graviola e Laranjeira, bairro Estância Nova Campos do Jordão. **17. Indicação nº 434/2023**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido das Unidades de Saúde do Município, funcionarem diariamente, no período das 7 às 19 horas. As Indicações tiveram o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **18. Edital** expedido pelo Presidente da Câmara, de Audiência Pública, no dia 22 de novembro próximo, às 14 horas, referente ao Projeto de Lei (Processo nº 1051/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal através da Mensagem GP-34/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Branca para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. Despacho: “Ciência aos Vereadores”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno, sendo apreciadas as seguintes matérias: **1. Requerimento nº 222/2023**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **2. Requerimento nº 223/2023**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor; a Vereadora Kalisa do Jota e os Vereadores Adinelson Tarcilio e Jorge Luiz Sousa Miranda. **3. Requerimento nº 224/2023**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Adilson Dias dos Santos, Valdemar de Siqueira, Adinelson Tarcilio e Jorge Luiz Sousa Miranda. **4. Requerimento nº 225/2023**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Adinelson Tarcilio, Kalisa do Jota e Almir Raphael. Os Requerimentos foram, respectivamente, colocados em votação e aprovados por unanimidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 52

fls. 126.

*recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. A Ordem do Dia foi encerrada, passando-se à Fase da **Explicação Pessoal**, havendo Vereadores inscritos. A Vereadora Kalisa do Jota comentou sobre a necessidade de manutenção das estradas rurais e ainda da realização do evento “Marcha Para Jesus”, patrocinado pela Prefeitura e da festa em benefício da entidade CESB. O Vereador Almir Raphael tratou de diversos assuntos, entre eles da necessidade de substituição dos pneus gastos de alguns ônibus escolares. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária que, em razão do feriado estadual do “Dia da Consciência Negra”, 20 de novembro, será realizada no dia 27 de novembro de 2023, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.*

Kalisa Teixeira e Silva M. Lobato
Primeira Secretária

Jorge Luiz Sousa Miranda
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 21 de 11/2023
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 1194/2023

INTERESSADO: Poder Executivo

MENSAGEM GP N. 40, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 222.361,82 ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

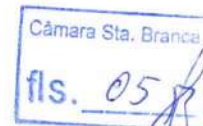
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.

Submetido o Projeto de Lei Complementar a nossa análise temos a nos posicionar como segue:

Segundo consta da justificativa do projeto, o Crédito Adicional Suplementar pretendido decorre de Excesso de Arecadação provindo de transferencia de recursos do Estado no presente exercício, através do Convênio do Transporte dos Alunos do Ensino Médio, no valor de R\$ 222.361,82 nos termos do inciso II, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

O Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos de leis orçamentárias e, consequentemente, os de abertura de créditos suplementar, adicionais e especiais ao orçamento.

A abertura de crédito suplementar ou especial depende de existência efetiva e da disponibilidade de recurso,



conforme dispõe a lei supra citada.

Passa-se assim à análise do Projeto de Lei em questão:

O projeto está devidamente justificado, sendo destinado a atender demandas de caráter essencial no nosso município, especificamente no setor de transporte escolar, visando a operacionalização do transporte dos alunos do Ensino Médio.

Houve indicação das dotações a serem criadas.

O artigo 2o. indica a origem dos recursos para a abertura de crédito suplementar, neste caso, "Excesso de Arrecadação".

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de ~~va~~ jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais, e, opino no sentido de que o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

É importante destacar que o exame Jurídico abrange tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem financeira, técnica ou social, bem como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação. Cujas análises são de exclusiva responsabilidade e competência dos vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.do Plenário desta Casa Legislativa, a quem cabe decidir.



Santa Branca, 13 de novembro de 2023

DocuSigned by:

Adriana Velozo

969486128D3349D...

ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO
OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 02

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E

Incluído na Ordem do Dia

ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

da sessão de,...../...../.....

PROCESSO Nº 1194/2023

Santa Branca, 23.11.2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 1194/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-40/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$222.361,82 ao Orçamento de 2023 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame autoriza a abertura, no orçamento do exercício de 2023, de crédito adicional suplementar de R\$222.361,82, necessário ao reforço de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 2º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa à Casa, em meio a outras alegações, que: “Os recursos no valor de R\$ 222.361,82, serão alocados na Secretaria da Educação, especificamente no setor de transporte escolar, visando a operacionalização do transporte de alunos do Ensino Médio”.

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso do projeto de lei em questão), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

O excesso de arrecadação, apontado pelo autor do projeto como fontes de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

cont. fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

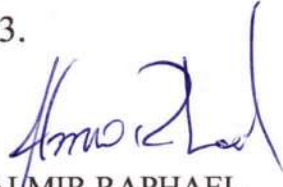
fls. 02.

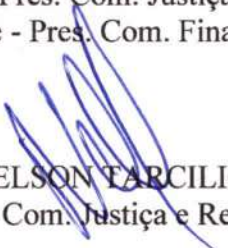
4. O Poder Executivo necessita da abertura do Crédito Adicional em questão para a Secretaria da Educação, especificamente no setor de transporte escolar, visando o transporte de alunos do Ensino Médio, com recursos financeiros transferidos do Governo Estadual.

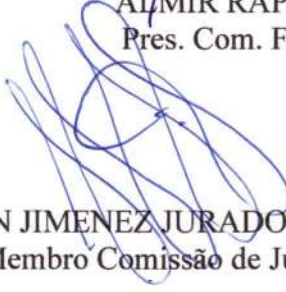
Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.
É o parecer!

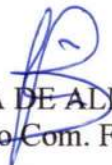
Santa Branca, 23 de novembro de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças


ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças


ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Comissão de Justiça


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Com. Finanças

OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792



PROCESSO Nº 1222/2023

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-41, de 10 de novembro de 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar n. 41/2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 37.302,65 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.

Submetido o Projeto de Lei Complementar n. 41/2023 a nossa análise temos a nos posicionar como segue:

O Projeto de Lei Complementar em questão trata da alteração aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício 2022-2025 - Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de dezembro de 2021, aos anexos V e VI da Lei Complementar Municipal nº 123 de 22 de junho de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 2023 e da Lei Ordinária Municipal nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792



Segundo consta da justificativa e do projeto, o Crédito Adicional Suplementar pretendido decorre de Excesso de Arrecadação, decorrente de repasse de recursos provenientes de transferencia da União para através do FNS para atendimento de Lei Federal e da Portaria citada no Projeto de Lei apresentado, especificamente no artigo 2º.

O Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos de leis orçamentárias e, conseqüentemente, os de abertura de créditos adicionais e especiais ao orçamento, além dos projetos de alteração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60, XII e 125 da Lei Orgânica deste Município.

A abertura de crédito adicional suplementar ou especial depende de existência efetiva e da disponibilidade de recurso, conforme dispõe a lei supra citada.

O crédito adicional suplementar visa criar dotações orçamentárias e, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, provém do excesso de arrecadação e superavit financeiro, conforme citado.

DS
AV

OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792



Passa-se assim à análise do Projeto de Lei em questão:

a) O projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP n. 41/2023, sendo destinado a atender as demandas de caráter essencial ao município para a melhora da qualidade dos serviços e cumprimento de metas e obrigações perante a comunidade.

b) Houve indicação das dotações a serem criadas.

c) O artigo 2º. indica a origem dos recursos para a abertura de crédito adicional suplementar, neste caso, "Excesso de Arrecadação".

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de ~~va~~ jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais, e, opino no sentido de que o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

É importante destacar que o exame Jurídico abrange tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem financeira, técnica ou social, bem como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação. Cujas análise é de exclusiva responsabilidade e competência dos vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j. do Plenário desta Casa Legislativa, a quem cabe decidir.

OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792



Santa Branca, 14 de novembro de 2023

DocuSigned by:
Adriana Velozo
969486128D3349D...

ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO
OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. _____

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

PROCESSO Nº 1222/2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 23, 11, 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 1222/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-41/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$37.302,65 ao Orçamento de 2023 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame autoriza a abertura, no orçamento do exercício de 2023, de crédito adicional suplementar de R\$37.302,65, necessário ao reforço de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 2º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa à Casa, em meio a outras alegações, que “Os recursos serão alocados conforme o estipulado na Lei Federal 14.434/22 e destinados aos profissionais de enfermagem, abrangendo enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras”.

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso deste projeto de lei complementar), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

O excesso de arrecadação, apontado pelo autor do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. _____

fls. 02.

4. O Poder Executivo necessita da abertura do Crédito Adicional em questão para pagamento dos profissionais de enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434/22.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.
É o parecer!

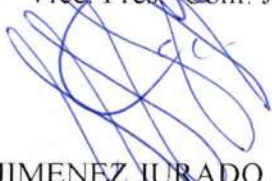
Santa Branca, 23 de novembro de 2023.


FRANCISO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Coms. Finanças, Saúde
e Relator


ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças
Membro Com. Saúde


ADNELSON TARCILIO
Vice Pres. Com. Justiça


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Comissão de Finanças


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Presidente Com. Saúde
Membro Comissão de Justiça

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca 05/10/2023
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 1361/2023

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-35, de 29 de setembro de 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar n. 22/2023, que dispõe sobre alteração e inclusão de metas, valores e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024, adequando-se e convalidando as metas e prioridades estabelecidas na LOA – Lei Orçamentária Anual para 2024 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.

Submetido o Projeto de Lei Complementar n. 35/2023 a nossa análise temos a nos posicionar como segue:

O Projeto de Lei Complementar em questão trata da alteração aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício 2022-2025 - Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de dezembro de 2021, aos anexos V e VI da Lei Complementar Municipal nº 123 de 22 de junho de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 2024 e da Lei Ordinária Municipal nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Segundo consta da justificativa e do projeto, a referida proposta se destina a efetuar adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes (LDO), para que fique em consonância com as metas e valores estabelecidas na Lei Orçamentária (LOA), de modo a assegurar a uma gestão eficiente dos recursos públicos e desenvolvimento sustentável da cidade, permitindo a coesão entre os instrumentos de planejamento financeiro.

O Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos de leis orçamentárias e, conseqüentemente, os de abertura de créditos adicionais e especiais ao orçamento, além dos projetos de alteração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60, XII e 125 da Lei Orgânica deste Município.

Passa-se assim à análise do Projeto de Lei em questão:

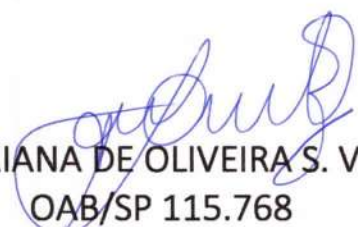
a) O projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP n. 35/2023.

b) Houve indicação dos anexos a serem alterados encaminhados pelo Poder Executivo, conforme artigo 4º, incorporando o PPA 2022/2025.



Diante do exposto, conclui-se que do ponto devista jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais, e, opino no sentido de que o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

É o parecer, s.m.j.do Plenário desta Casa Legislativa, a quem cabe decidir.



ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO
OAB/SP 115.768

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**www.camarasantabranca.sp.gov.br**PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E**

Incluído na Ordem do Dia

ORÇAMENTO**JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO**

da sessão de,...../...../.....

PROCESSO Nº 1361/2023

Santa Branca, 23/11/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 1361/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-35/2023, que dispõe sobre a alteração, inclusão de metas e valores definidos no Plano Plurianual PPA 2022/2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, adequando-os e convalidando com as Metas e Prioridades estabelecidos na LOA – Lei Orçamentária Anual para 2024 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame objetiva a alteração, inclusão de metas e valores definidos no Plano Plurianual PPA 2022/2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, adequando-os e convalidando com as Metas e Prioridades estabelecidos na LOA – Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 1º e parágrafo único).

Os seguintes temas: fontes de financiamentos; anexos e suas alterações; manutenção de diretrizes, bem como cláusula de revogação e vigência, constam, respectivamente, nos artigos 2º ao 6º.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa à Casa, em meio a outras alegações, que: “O referido Projeto de Lei Complementar é de suma importância para o município de Santa Branca, uma vez que se destina a efetuar adequações no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com vistas a harmonizá-los com os valores e metas estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024”.

3. O Projeto de Lei Complementar em questão somente promove adequações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2024.

Isto posto, opinamos pela aprovação da matéria. É o parecer!

Santa Branca, 23 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

Pres. Com. Justiça

Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL

Pres. Com. Finanças

ADINELSON TARCILIO

Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR

Membro Comissão de Justiça

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Membro Com. Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

MENSAGEM GP 43/2023

Santa Branca, 21 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar n. 43/2023, que “Dispõe sobre redução de jornada de trabalho de servidor responsável por pessoa deficiente e dá outras providências”.

Considerando a importância de se regulamentar em âmbito municipal horário diferenciado aos servidores que tenha cônjuge, filho ou dependente, com deficiência e que demandam acompanhamento em consultas, tratamentos entre outros cuidados;

Considerando que tais servidores não podem ser penalizados por terem que se ausentar de seus ofícios ou realizar horário diferenciado para prestarem o devido acompanhamento aos seus familiares;

Com essas razões submetemos o respectivo projeto de lei à apreciação e acolhimento dos Excelentíssimos Vereadores, aguardando seja referida proposição votada com urgência que o caso requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

As Comissões de	Justiça e Finanças
para emitir parecer	
Santa Branca,	21.11.2023
..... Presidente da Câmara	

Projeto de Lei Complementar nº. 24

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº 1234	
* 21 NOV 2023 *	
Funcionário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2023

Dispõe sobre redução de jornada de trabalho de servidor responsável por pessoa deficiente e dá outras providências.

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público municipal, que tenha cônjuge, filho ou dependente, com deficiência, redução de jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - ser titular de cargo efetivo;
- II - cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada;
- IV - comprovar a necessidade de acompanhamento da pessoa deficiente.

Art. 2º. O servidor público que cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, terá redução de jornada de até 120 (cento e vinte) minutos diários.

Art. 3º. A deficiência e a necessidade de acompanhamento serão atestadas pelo Departamento Pessoal.

Art. 4º. Para os fins desta lei complementar, considera-se pessoa com deficiência as definidas no §1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único: A comprovação da necessidade especial dependerá de avaliação médica e reconhecimento em laudo expedido por profissional credenciado no órgão de classe e especialista da área da deficiência, atestando a deficiência e o grau de dependência.

Art. 5º. O tempo de redução da jornada de trabalho será definido pela Secretaria/Diretoria/Assessoria em que o servidor estiver lotado, observada a conveniência do serviço.

Art. 6º. O benefício será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor, desde que comprovada a manutenção de todos os requisitos exigidos no artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

Art. 7º. O benefício será automaticamente cancelado com o falecimento do deficiente ou sempre que faltar qualquer dos requisitos necessários à sua concessão.

Art. 8º. Na hipótese de o benefício ser requerido por ambos os cônjuges, na qualidade de servidores públicos municipais, será deferido apenas um deles.

Art. 9º. O deferimento do benefício será efetuado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 21 de novembro de 2023.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

MENSAGEM GP 44/2023

Santa Branca, 21 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar n. 44/2023, que “Dispõe sobre a concessão de abono de natal aos empregados públicos efetivos e comissionados e aos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Branca, no mês de dezembro de 2023”.

Tendo em vista a necessidade de valorização do empregado público municipal e do conselheiro tutelar, bem como a disponibilidade de recursos para tanto, entendemos ser crível e acertado a concessão de um abono natalino a ser concedido junto ao auxílio alimentação pago aos empregados do Poder Executivo.

Como amplamente sabido, esta época do ano com os festejos natalinos requer maior investimento em gêneros alimentícios, especialmente para as ceias de natal e ano novo, dessa forma, entendemos que o valor que se pretende conceder virá auxiliar os empregados públicos e conselheiros tutelares nesse sentido, dando-lhes outrossim uma demonstração de sua valorização por este Poder.

Com essas razões submetemos o respectivo projeto de lei à apreciação e acolhimento dos Excelentíssimos Vereadores, aguardando seja referida propositura votada com urgência que o caso requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2023

Dispõe sobre a concessão de abono de natal aos empregados públicos efetivos e comissionados e aos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Branca, no mês de dezembro de 2023.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono de natal aos empregados públicos efetivos e comissionados e aos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Branca, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), no mês de dezembro de 2023.

§1º O valor mencionado no “caput” do artigo não integrará a remuneração do empregado beneficiado, não se incorporando para qualquer fim e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

§2º Farão jus ao abono natalino que trata o “caput” do artigo os empregados ativos até o dia 30 de novembro do corrente ano e que efetivamente cumpriram sua jornada de trabalho em 60% até a mesma data.

Art. 2º O abono será creditado através de recarga no cartão magnético do “auxílio alimentação” para aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 3º Os empregados que possuírem mais de um vínculo receberão um único abono.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta própria de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

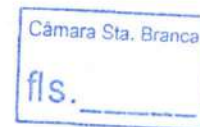
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 21 de novembro de 2023.

As Comissões de Justiça e de Finanças
PARA EMITIREM PAROLAR
Santa Branca, 21 de 11 de 2023
Presidente da Câmara


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792



AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 23/11/2023

Beu

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROTOCOLO GERAL 1233/2023

PROJETO DE LEI N 44, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

I- DO OBJETO:

Referido Projeto de Lei, tem a finalidade a concessão de abono de natal aos empregados públicos efetivos e comissionados e aos conselheiros tutelares do município de santa branca no mês de dezembro de 2023.

II – DA PERTINÊNCIA LEGAL

A concessão de Abono de Natal aos servidores públicos depende de edição de norma legal específica, no caso de uma resolução, que deverá prever e fixar as condições, forma, itens e outros critérios para que façam jus a essa espécie de benefício. Isso porque ao ordenador de despesa não é dado permitir a realização de quaisquer despesas sem a observância das normas legais pertinentes, sendo ainda importante citar que imprescindibilidade da observância dos preceitos insculpidos no art.169 da Constituição da República e do disposto nos arts.16 e 17 da LRF (LC nº101/00).

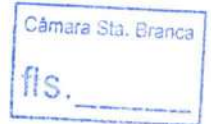
No que tange a estrutura federativa brasileira, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

No tocante à constitucionalidade, nada obsta à aprovação do projeto, visto que trata de matéria sobre a qual cabe ao Executivo legislar, notadamente ao interesse do Município.

O autor do presente Projeto de Lei, no caso o Chefe do Poder Executivo, tem legitimidade para tal ato, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Igualmente, não há óbice quanto à iniciativa, visto que a matéria é contemplada pela Lei Orgânica do Município, onde são especificadas aquelas de iniciativa privativa do Prefeito;

OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS



Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792

Também não identificamos vícios de juridicidade no projeto. A espécie normativa proposta é adequada ao objetivo a ser alcançado, e respeita os princípios constitucionais inerentes a Administração Pública;

Quanto à técnica legislativa, referido projeto está de acordo com o que preceitua a legislação vigente, assim, fica demonstrada a inexistência de conflito entre referido Projeto de Lei, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº.44/2023, não possuindo óbice legal, para ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É importante destacar que o exame Jurídico abrange tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem financeira, técnica ou social, bem como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação. Cuja análise é de exclusiva responsabilidade e competência dos vereadores desta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Santa Branca, 22 de novembro de 2023.

 Documento assinado digitalmente
ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO
Data: 22/11/2023 18:10:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ADRIANA DE OLIVEIRA S VELOZO

OAB/SP 115.768



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

MENSAGEM GP 46/2023

Santa Branca, 24 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dos eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre as alterações de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R\$ 1.802.445,38 e suplementação de R\$ 32.501,62 ao orçamento e dá outras providências.

O presente projeto visa efetuar alterações significativas nos anexos II e III, relacionados às metas e programas governamentais do Plano Plurianual (PPA) para os exercícios 2022/2025, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021. Além disso, propõe ajustes nos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022.

As alterações propostas abrangem o Programa 0020 - GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, com ênfase na inclusão da Ação de Governo "Reforma e Ampliação Escola Professora Maria Aparecida Fonseca", cujo valor corresponde a R\$ 1.802.445,38. Essa medida visa fortalecer e aprimorar a infraestrutura educacional, proporcionando um ambiente mais adequado e propício ao desenvolvimento educacional de nossa comunidade.

Adicionalmente, o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa de 2023, por meio da Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.802.445,38 e um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 32.501,62. Tais créditos serão destinados à criação e reforço de dotações orçamentárias específicas, conforme detalhado nos incisos a) e b) do Artigo 2º do projeto.

Ressaltamos que a fonte dos recursos para cobertura dos créditos abertos provém, em parte, do excesso de arrecadação no valor total de R\$ 1.710.104,71, provenientes das transferências de Royalties e FPM do presente exercício, conforme estabelecido no Artigo 3º, alínea a). Adicionalmente, a anulação parcial de dotação orçamentária no montante de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

124.842,29, conforme a alínea b), é uma medida necessária para garantir a viabilidade financeira das alterações propostas.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

As Comissões de <u>Justiça, Finanças</u> <u>e Educação</u> para emitir parecer
Santa Branca, ____/____/____
_____ Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº. 25

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. <u>1261</u>
* 24 NOV 2023 *
16250 <u>[Assinatura]</u> Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2023

Dispõe sobre as alterações de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R\$ 1.802.445,38 e suplementação de R\$ 32.501,62 ao orçamento e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, (LDO) Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0020 – GESTAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			
Ações de Governo			Valor R\$
Incluir (+)	1xxx – Reforma e Ampliação Escola Professora Maria Aparecida Fonseca		1.802.445,38
Total das alterações de Programas			1.802.445,38

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022:

a) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.802.445,38, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS					
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA,TCE
UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
-			UE: 02.04.08 – UNIDADES ESCOLARES		
	-		FP: 12.361.0020.1XXX – Reforma e Ampliação Escola Professora Maria Aparecida Fonseca		
	xxx	4.4..90.51.00	Obras e Instalações	1.550	5/282
	xxx	4.4..90.51.00	Obras e Instalações	1.573	5/206
	xxx	4.4..90.51.00	Obras e Instalações	1.500	1/220
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS					1.802.445,38

b) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 32.501,62, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-	UE: 02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL					
-	12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
		77	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	1.573	5/206	32.501,62
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						32.501,62

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor total de R\$ 1.710.104,71, sendo das transferências efetiva nas receitas de Royalties do presente exercício, no valor de R\$ 1.500.000,00 e das receitas do FPM no valor de R\$ 210.104,71, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) da ANULAÇÃO PARCIAL de dotação orçamentária, no valor de R\$ 124.842,29, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-	UE: 02.04.06 - MERENDA ESCOLAR					
-	FP: 12.306.0020.2544 - OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR					
	64		3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.550	5/280	63.520,58
	68		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	1.550	5/282	28.820,09
-	UE: 02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL					
-	FP: 12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
	77		3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.573	5/206	32.501,62
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						124.842,29

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 24 de novembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

MENSAGEM GP 47/2023

Santa Branca, 24 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dos eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R\$ 554.171,36 ao orçamento de 2023, e dá outras providências, visando atender demandas cruciais para o desenvolvimento municipal.

O projeto propõe um Crédito Adicional Suplementar destinado à melhoria de infraestrutura em serviços, obras e transporte, contemplando a construção de uma quadra poliesportiva, manutenção de serviços e obras, e reforma da sede da prefeitura. As fontes para cobertura dos créditos são provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações, garantindo a responsabilidade fiscal.

Cientes da relevância dessas iniciativas para o progresso e bem-estar da comunidade, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta importante medida.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R\$ 554.171,36 ao orçamento de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 554.171,36, para reforço das seguintes ações de governo:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO:02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE: 02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	15.451.0009.1561 - Construção de Quadra Poliesportiva na Vila Batista				
		xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	1/110	170.000,00
	-	15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS				
		420	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91/110	106.090,31
		xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	1/110	39.159,91
		360	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.704	5/140	38.921,14
UO: 02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA						
-	EU: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	-	FP: 04.122.0002.1523 - REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL				
		xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	1/110	200.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						554.171,36

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor total de R\$ 290.000,00, sendo das transferências das receitas do FPM, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) da ANULAÇÃO PARCIAL de dotação orçamentária, no valor de R\$ 264.171,36, nos termos do inciso III do parágrafo 1ª, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações:

(+) CRÉDITOS ANULAÇÃO						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA						
-	EU: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
-	FP: 04.122.0002.1523 - REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL					
		17	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	1/110	10.000,00
		18	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	1.500	1/110	70.000,00
UO:02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE: 02.08.01 - SERVICOS E OBRAS MUNICIPAIS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

-	15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS			
354	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	1/110	10.154,48
-	15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA			
350	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.704	5/140	38.921,14
-	15.451.0009.1557 - Construção do muro de contenção da Rua Padre Alvaro Ruiz			
434	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91/110	21.735,58
-	15.451.0009.1565 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE TENIS E BASQUETE			
552	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	1/110	29.005,43
-	15.453.0008.2559 - Manutenção do Transporte Municipal Coletivo			
421	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91/110	29.899,61
-	15.451.0009.1566 - Pavimentação Rua Capitão Candido Siqueira Porto			
568	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91/100	54.455,12
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULAÇÃO				264.171,36

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de novembro de 2023.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

MENSAGEM GP 48/2023

Santa Branca, 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dos eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023 abertura de crédito adicional especial de R\$ 150.000,00 ao orçamento, e dá outras providências, visando atender demandas cruciais para o desenvolvimento municipal.

O projeto visa adequar as metas e diretrizes orçamentárias para o próximo exercício, incluindo o importante projeto "Equipe Volante do CRAS". Com a abertura do crédito adicional especial de R\$ 150.000,00, pretende-se fortalecer a assistência social, permitindo uma atuação mais abrangente e eficaz do CRAS.

Os recursos serão provenientes da tendência do excesso de arrecadação, especialmente da transferência do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). A iniciativa, alinhada aos princípios de responsabilidade fiscal e social, visa atender demandas cruciais para o desenvolvimento social do município.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste projeto, cuja implementação contribuirá significativamente para o aprimoramento dos serviços sociais oferecidos à nossa comunidade.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



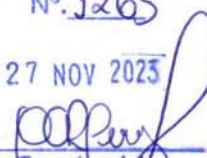
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto de Lei Complementar nº. 27

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. <u>1265</u>	
*	27 NOV 2023 *
10205	 Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2023

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R\$ 150.000,00 ao orçamento, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, (LDO) Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0003 – APOIO SOCIAL AO CIDADÃO		
Ações de Governo		Valor R\$
Incluir (+)	1xxx – PROJETO EQUIPE VOLANTE DO CRAS	150.000,00
Total das alterações de Programas		150.000,00

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 150.000,00, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS					
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA,TCE
UO: 02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL					
-	UE: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
-	FP: 08.244.0003.1XXX – PROJETO EQUIPE VOLANTE DO CRAS				
	xxx	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.661	5/500
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS					150.000,00

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 150.000,00, fruto da transferência efetiva do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social ocorrida no exercício, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de novembro de 2023.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo - OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo - OAB/SP 169.792

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 23/11/2023.
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROTOCOLO GERAL: 453/2023

PROJETO DE LEI 16/2023 – EXTINGUE O CARGO DE CALCETEIRO I E SOLDADOR I E ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CARGO DE PSICOLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBJETO:

Extingue o Cargo de Calceteiro I e Soldador I e aumenta o número de Vagas do Cargo de Psicólogo e dá outras providências.

PARECER:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 016/2023 à Câmara Municipal, o qual extingue cargos do quadro permanente de Calceteiro I e Soldador I e majora o número de vagas de Psicólogos.

O projeto foi remetido a esta Procuradoria, para parecer jurídico, com fulcro no art. 105 do Regimento Interno.

Primeiramente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da extinção de cargo efetivo no âmbito do Executivo Municipal, o que compete ao Chefe desse Poder, nos termos do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da CF/88.

Desse modo, a organização do quadro de cargos públicos é matéria de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, competindo ao soberano Plenário, no presente caso, decidir pela aprovação da extinção do cargo em questão.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo - OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo - OAB/SP 169.792

Feita também às fls. 17 e 18 a demonstração da compensação financeira para a criação de despesas contínuas, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim, recomenda-se que seja novamente submetido ao Contador desta Casa de Leis, para confirmar esta exigência legal.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria sugere que o projeto seja submetido ao Contador para ser submetido à apreciação, para que possa estar em termos.

No que diz respeito ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Saliento que, o parecer jurídico é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Branca, 23 de novembro de 2023.

 Documento assinado digitalmente
ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO
Data: 23/11/2023 12:13:29-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO
OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. _____

incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PROCESSO Nº 453/2023

Santa Branca, 23, 11, 2023

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei (processo nº 453/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-16/2023, tendo sua redação mudada pelo autor e enviada através do ofício nº 446/2023/GP, que extingue os cargos de Calceteiro I e Soldador I e altera a quantidade de vagas do cargo de Psicólogo e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei em exame extingue os cargos de Calceteiro I, referência "FE-B" e de Soldador I, referência "FE-B" (Art. 1º), alterando também o inciso III do art. 2º da Lei Ordinária nº 899, de 26 de outubro de 2001, aumentando de 4 (quatro) para 8 (oito) as vagas de Psicólogo, referência "FES-B" (Art. 2º).

2. Na Mensagem que acompanha a proposição, o Sr. Prefeito informa à Casa, entre outras alegações, que "...A extinção dos cargos de Calceteiro I e Soldador I tem como propósito ajustar nossa estrutura de pessoal às demandas atuais da administração pública" e ainda "A alteração da quantidade de vagas do cargo de Psicólogo é essencial para reforçar nossos serviços de educação, saúde e assistência social".

3. A extinção e aumento de vagas dos cargos mencionados anteriormente, são medidas necessárias para ajustar a estrutura de pessoal do Poder Executivo, com o objetivo de aprimorar a qualidade do serviço oferecido à população.

Isto posto, estas Comissões opinam pela **aprovação** da matéria.
É o parecer

Santa Branca, 23 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças

ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Comissão de Finanças

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Com. Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA Estado de São Paulo

MENSAGEM GP 42/2023

Santa Branca, 21 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

A presente proposta de criação do Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico (FUMASB) para o município de Santa Branca/SP fundamenta-se na necessidade premente de institucionalizar um mecanismo financeiro capaz de promover a gestão racional e sustentável dos recursos naturais locais. Este Fundo visa apoiar a implementação de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável e saneamento básico, assegurando assim a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

O FUMASB será alimentado por diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias, taxas e tarifas, recursos provenientes de multas ambientais, transferências governamentais, doações, e demais receitas relacionadas ao meio ambiente e saneamento básico. Estes recursos serão geridos de maneira transparente e eficaz, direcionados para programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, serviços ambientais, entre outros, conforme delineado no texto do projeto de lei.

Desta forma, considerando a imprescindibilidade de ações concretas para a preservação do meio ambiente e a promoção do saneamento básico, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na construção de um futuro mais sustentável para Santa Branca/SP.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

As Comissões de Justiça e de Finanças
podem emitir parecer
Santa Branca, 21 / 11 / 2023

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 42



Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 42/2023

Cria o Fundo Único de Saneamento Básico do Município de Santa Branca-SP, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico - FUMASB, do Município de Santa Branca/SP, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único - O Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico-FUMASB, é de caráter rotativo, natureza e individuação contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável/saneamento básico, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, através do Setor de Meio Ambiente, com duração indeterminada.

Art. 2º. O Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico-FUMASB constituir-se-á dos recursos provenientes de:

I- Meio Ambiente:-

- a)- — dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a ele especificamente destinadas;
- b)- — taxas e tarifas previstas em Lei;
- c)- — créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- d)- — produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- e)- — produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município, através do órgão competente;
- f)- — transferências de recursos do ICMS Ecológico;
- g)- — transferências de recursos com destinação ambiental da União ou do Estado;
- h)- — contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações, empresas de iniciativa privada, consórcios e convênios;

i)- – doações de pessoas físicas e jurídicas;

j)- – doações de entidades nacionais e internacionais;

k)- – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, através do Setor de Meio Ambiente;

l- – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental, por parte da Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

m- – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à temática ambiental;

n- – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

o- – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

p- – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas, jurídicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

q- – compensação financeira ambiental, decorrente de aplicação de multas por infrações ambientais;

r- – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

s- – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

II- Saneamento Básico:-

a) – dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a ele especificamente destinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

- b) – da arrematação das tarifas, multas e taxas da prestação dos serviços que envolvam saneamento básico, executado pelo Município;
- c) – de percentual mensal da receita líquida operacional a ele destinado pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, conforme definido nas normas regulamentares da Agência Reguladora competente ou em acordo com a concessionária;
- d) – recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO destinados a programas de Pagamento por Serviços Ambientais pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- e) – recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira pública.

§ 2º O saldo financeiro do FUMASB, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FUMASB, tão logo os recursos financeiros estejam disponíveis.

§ 4º Todos os valores recebidos pelo Município à título de outorga de concessão de serviços públicos de abastecimento de água ou de saneamento básico deverão ser depositados em sua integralidade no Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico-FUMASB.

Art. 3º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da concessionária operadora dos serviços, os recursos que compõem o FUMASB serão aplicados obrigatoriamente na elaboração e execução de ações, programas e projetos específicos nas áreas de:

- I- abastecimento de águas;
- II- esgotamento sanitário;
- III- serviços ambientais;
- IV- limpeza, despoluição, desassoreamento e melhoria ambiental de córregos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

V- intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

VI- implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, em nascentes e outras áreas de preservação permanentes, previstas no Código Florestal, reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VII- drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VIII- drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

IX- desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º. Os recursos do Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico – FUMASB serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) ação de sensibilização e educação ambiental para o combate à poluição, em todas as suas formas;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes em Planos Municipais relativos à temática ambiental.

III – aquisição de material permanente, de consumo e insumos, assim como de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente, conforme elencado no inciso II deste artigo, e desde que aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMA;

IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos, desde que aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMA;

V – apoio às ações voltadas ao atendimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável ODS, da Organização das Nações Unidas ONU;

VI – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VII – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental, desde que a contrapartida do Município seja exclusivamente ambiental;

VIII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes editará resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico - FUMASB, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente e saneamento básico.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, através do Setor de Meio Ambiente, Órgão Executivo do Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico – FUMASB:-

I – prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

III – elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FUMASB, submetendo-os à aprovação do COMMA, conforme os critérios e prioridades por este definidos;

IV – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo COMMA, observando a legislação vigente;

V – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VI – prestar contas dos recursos empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

VII – monitorar a execução dos projetos conveniados.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente do Município, aprovado pelo COMMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. O FUMASB somente poderá ser extinto:

I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos;

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 8º. Os demonstrativos financeiros do FUMASB obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º. As disposições pertinentes ao Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMA.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 21 de novembro de 2023.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792

Câmara Sta. Branca

fls. _____

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 23 de 11 de 2023



Paulo Sérgio de Oliveira

Diretor Geral

PROTOCOLO GERAL 1232/2023

PROJETO DE LEI N 42, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE CRIA O FUNDO ÚNICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I- DO OBJETO:

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 42/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Santa Branca e dá outras providências”.

Segundo consta, o município pretende criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Santa Branca- FUMASB, como forma de viabilizar uma das diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico, sempre em atenção à Lei Nacional do Saneamento Básico nº.11.445/07.

II – DA PERTINÊNCIA LEGAL

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do que preceitua a Lei Orgânica Municipal.

O Fundo Único Municipal de Saneamento Básico tem como objetivo a concentração dos recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais na prestação de serviços de saneamento básico do Município.

Ou seja, o fundo, com gestão vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Transporte, deverá concentrar todos os recursos financeiros e receitas direcionados à boa e a efetiva execução de ações e de investimentos na Política de Saneamento Básico deste Município.

Logo, o FUMASB atende a efetividade do cumprimento da Lei Orgânica do Município, ou seja, executar a política urbana em matéria de saúde e higiene pública, em atenção ao saneamento básico.

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792

As ações em saneamento ambiental, além de se caracterizarem por um serviço público essencial, cuja promoção é um dever do Estado, são essencialmente um serviço de caráter local e, portanto, de responsabilidade municipal.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dele.

Por fim, o projeto encontra-se em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, para que o projeto esteja apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

O autor do presente Projeto de Lei, no caso o Chefe do Poder Executivo, tem legitimidade para tal ato, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Igualmente, não há óbice quanto à iniciativa, visto que a matéria é contemplada pela Lei Orgânica do Município, onde são especificadas aquelas de iniciativa privativa do Prefeito;

Também não identificamos vícios de juridicidade no projeto. A espécie normativa proposta é adequada ao objetivo a ser alcançado, e respeita os princípios constitucionais inerentes a Administração Pública;

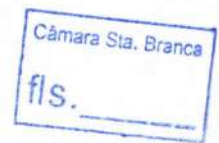
III. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº.42/2023, não possuindo óbice legal, para ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É importante destacar que o exame Jurídico abrange tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem financeira, técnica ou social, bem como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação. Cuja análise é de exclusiva responsabilidade e competência dos vereadores desta Casa de Leis.

OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792



É o nosso parecer.

Santa Branca, 22 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO

Data: 22/11/2023 18:37:25-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ADRIANA DE OLIVEIRA S VELOZO

OAB/SP 115.768



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

MENSAGEM GP 45/2023

Santa Branca, 23 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dos eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre as alterações do Protocolo de Intenções e consolidação do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, o qual é integrado pelo nosso Município.

Esta Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal nº 1707, de 05 de setembro de 2019, o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, autorizando a participação do Município no Consórcio.

Considerando a necessidade de adequações a fim de atender normas legais e interesses organizacionais da Entidade e de seus Entes Consorciados, bem como recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em análises dos Balanços Gerais da Entidade, o CONDEMAT promoveu alterações em seu Protocolo de Intenções, visando a consolidação do Contrato de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Dentre as alterações promovidas destacam-se:

- A consolidação do ingresso dos municípios de Igaratá e Mairiporã no CONDEMAT;
- A inclusão do Serviço de Inspeção Municipal e do Licenciamento Ambiental nas finalidades gerais do Consórcio, possibilitando ao CONDEMAT, respectivamente:
 - realizar a inspeção e a fiscalização de estabelecimentos que comercializem produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, no âmbito dos municípios consorciados;
 - auxiliar na emissão de pareceres, na análise dos pedidos de licença e dos estudos, no acompanhamento de vistorias e na definição das condicionantes, para emissão de licenças ambientais pelos municípios consorciados integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama);
- O delinqueamento dos deveres dos consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

- A ampliação das fontes de recursos financeiros da entidade, passando a contemplar novas modalidades, tais como:
- tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONDEMAT;
- valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;
- produto de operações de crédito;
- recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- outros rendimentos que caibam ao Consórcio por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.
- Criação do Departamento Jurídico para responder pelo acompanhamento e execução das atividades jurídicas do Consórcio;
- Atualização do comando legal das contratações da entidade, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Revisão e adequação das disposições atinentes aos contratos de programa, à luz do preconizado no Decreto Federal nº 6.017/2007;
- Adequação e atualização da Estrutura Organizacional do CONDEMAT (Anexo I), do Quadro de Empregos, Requisitos para Provimento e Atribuições dos Empregos do CONDEMAT (Anexo II) e do Quadro de Empregos, Provimento, Quantidade, Carga Horária e Salário, em atenção às recomendações da Colenda Corte de Contas Paulista.

Nessa esteira, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) aprovou as alterações promovidas no texto original e consolidou o Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

No mesmo sentido é o artigo 29, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), o qual preceitua:

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Esclareço que as alterações e consolidação do Contrato de Consórcio do CONDEMAT foi aprovada na 9ª Assembleia Geral Extraordinária da entidade regional que ocorreu no dia 21 de novembro de 2023, após trabalho realizado por Consultoria Jurídica Especializada em Consórcios Públicos, e todo um processo de debate e deliberação, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas.

A implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações intermunicipais relacionadas à gestão pública municipal e para a otimização dos recursos financeiros. Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programáticas consignadas na Carta Magna.

Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar as adequações organizacionais dos procedimentos do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, que está em plena atividade.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Anexo (1)

A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

As Comissões de... Justiça e de Finanças
para emitir parecer
Santa Branca,/...../.....
.....
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº. 43
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº. 124
* 23 NOV 2023 *
JGHO
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 45/2023

Dispõe sobre as alterações do Protocolo de Intenções e Consolidação do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, ratificado pela Lei Municipal nº 1707, de 05 de setembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º. Nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, ratificado por este município mediante autorização pela Lei Municipal nº 1707, de 05 de setembro de 2019, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio, em 14 de novembro de 2023..

Art. 2º. Diante das alterações ratificadas no Protocolo de Intenções do Consórcio, fica consolidado o Contrato de Consórcio Público do CONDEMAT, à luz do disposto nos artigos 3º e 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e do artigo 6º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CONDEMAT segue anexo, e ficará também disponível para consulta no sítio oficial eletrônico do CONDEMAT (<https://condemat.sp.gov.br/>), além de publicado no Diário Oficial do Consórcio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 23 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT

SUMÁRIO

Título I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Capítulo I: Da Constituição, Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Área de Atuação (art. 1º a art. 11)
Capítulo II: Do Consorciamento (art. 12 a art. 16)
Capítulo III: Dos Conceitos (art. 17)
Capítulo IV: Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros (art. 18 a art. 25)
Capítulo V: Dos Objetivos e da Gestão Associada (art. 26 a art. 28)

Título II DA ORGANIZAÇÃO

- Capítulo I: Dos Órgãos (art. 29)
Capítulo II: Da Assembleia Geral
 Seção I: Do funcionamento (art. 30 a art. 32)
 Seção II: Das competências (art. 33)
 Seção III: Das deliberações (art. 34)
Capítulo III: Da Diretoria
 Seção I: Dos cargos, funções, eleição e posse (art. 35 a art. 38)
 Seção II: Das competências (art. 39)
 Seção III: Do(a) Presidente e Vice-Presidente (art. 40 a art. 41)
 Seção IV: Dos(as) 1º e 2º Tesoureiros(as) (art. 42 a art. 43)
 Seção V: Do(a) Secretário(a) (art. 44)
 Seção VI: Da destituição da Presidência e Diretoria (art. 45 a art. 46)
 Seção VII: Das atas (art. 47)
Capítulo IV: Do Conselho Fiscal
 Seção I: Da natureza e atribuições (art. 48 a art. 52)
Capítulo V: Da Secretaria Executiva (art. 53 a art. 58)

Título III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Capítulo I: Dos Agentes Públicos
 Seção I: Das disposições gerais (art. 59 a art. 61)
 Seção II - Dos empregos públicos (art. 62 a art. 66)

Seção III - Das contratações temporárias (art. 67 a art. 68)

Capítulo II: Dos Contratos

Seção I: Dos instrumentos de gestão (art. 69)

Seção II: Do procedimento de contratação (art. 70 a art. 71)

Seção III: Dos contratos (art. 72 a art. 73)

Seção IV: Dos contratos de programa (art. 74 a art. 81)

Capítulo III: Da Delegação da Prestação de Serviços Públicos (art. 82 a art. 83)

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I: Das Disposições Gerais (art. 84 a art. 93)

Capítulo II: Da Contabilidade (art. 94 a art. 95)

Título V

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONDEMAT

Capítulo I: Da Retirada (art. 96)

Capítulo II: Da Exclusão (art. 97 a art. 103)

Capítulo III: Da Alteração e Extinção do Contrato de Consórcio Público (art. 104)

Título VI

DO REGIMENTO INTERNO (art. 105)

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 106 a art. 115)

Título I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio previsto neste Contrato é denominado Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, doravante simplesmente denominado CONDEMAT, constituído na forma de Consórcio Público.

Art. 2º. O CONDEMAT, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, integra a administração indireta dos Municípios abaixo, os quais já ratificaram o protocolo de intenções do Consórcio, bem como daqueles que vierem a aditar o presente contrato:

- I. Município de Arujá, CNPJ nº 56.901.275/0001-50;
- II. Município de Biritiba Mirim, CNPJ nº 46.523.288/0001-80;
- III. Município de Ferraz de Vasconcelos, CNPJ nº 46.523.197/0001-44;
- IV. Município de Guararema, CNPJ nº 46.523.262/0001-31;
- V. Município de Guarulhos, CNPJ nº 46.319.000/0001-50;
- VI. Município de Igaratá, CNPJ nº 46.694.147/0001-20;
- VII. Município de Itaquaquecetuba, CNPJ nº 46.316.600/0001-64;
- VIII. Município de Mairiporã, CNPJ nº 46.523.163/0001-50;
- IX. Município de Mogi das Cruzes, CNPJ nº 46.523.270/0001-88;
- X. Município de Poá, CNPJ nº 55.021.455/0001-85;
- XI. Município de Salesópolis, CNPJ nº 46.523.296/0001-26;
- XII. Município de Santa Branca, CNPJ nº 46.694.121/0001-81;
- XIII. Município de Santa Isabel, CNPJ nº 56.900.848/0001-21; e
- XIV. Município de Suzano, CNPJ nº 46.523.056/0001-21.

Art. 3º. O CONDEMAT tem sede e foro no Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único – A sede e foro do CONDEMAT poderão ser transferidos para outro município consorciado, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços de seus membros).

Art. 4º. O CONDEMAT tem prazo de duração ilimitado.

Art. 5º. Considera-se área de atuação do CONDEMAT a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento ou regional, com a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle das atividades.

Art. 6º. O CONDEMAT tem por objetivo promover o desenvolvimento integral da região compreendida pelos Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na busca da realização plena do valor da pessoa humana, preservação do meio ambiente, na melhoria dos serviços públicos de saúde e segurança pública, de saneamento básico, de infraestrutura, de transportes, de turismo e de cultura, de agricultura, de esportes e de lazer.

Art. 7º. São finalidades gerais do CONDEMAT:

I. representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II. implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos Entes Consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção do desenvolvimento da região do Alto Tietê;

III. promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV. esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades de interesse público, tais como:

a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;

b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;

c) a coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do CONDEMAT;

e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam do auxílio das administrações municipais;

f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;

V. promover a união e a solidariedade entre os Municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;

VI. pugnar pelo sadio municipalismo, eliminando-se sentimentos político-partidários que possam criar animosidade entre seus membros;

VII. desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto à União, Estado, Organizações Sociais e de demais Municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;

VIII. debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;

IX. promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região;

X. promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;

XI. incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados;

XII. propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;

XIII. promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;

XIV. realizar encontros, seminários, conferências, fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos Municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si;

XV. realizar licitações compartilhadas em favor dos Municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Municípios consorciados;

XVI. realizar chamamentos públicos, objetivando selecionar ou implementar programas e projetos com instituições públicas e privadas;

XVII. realizar a inspeção e a fiscalização de estabelecimentos que comercializem produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, no âmbito dos municípios consorciados;

XVIII. auxiliar na emissão de pareceres, na análise dos pedidos de licença e dos estudos, no acompanhamento de vistorias e na definição das condicionantes, para emissão de licenças ambientais pelos municípios consorciados integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

XIX. publicar, na forma que vier a ser definido posteriormente, boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do CONDEMAT.

Art. 8º. São finalidades básicas deste CONDEMAT:

I. Agricultura

a) auxiliar a atividade agropecuária de forma legal e viável, visando o desenvolvimento e o potencial mercadológico dos alimentos e bens de consumo produzidos na região;

b) realizar intercâmbio de experiências, através de ações educativas e de sensibilização que tenham por objetivo a valorização das cadeias produtivas;

c) apoiar ações de qualificação de empreendimentos e comercialização de produtos da cadeia produtiva, visando a inserção em mercados públicos e privados;

d) realizar estudos e levantamentos focados em ajustes e propostas de legislações municipais no que concerne a cadeia produtiva;

e) fomentar a formação/capacitação técnica e apoio à pesquisa voltadas para a sustentabilidade econômica, ambiental e social das cadeias produtivas;

f) apoiar a estruturação de cadeias produtivas, considerando os diversos elos dessas cadeias;

g) apoiar à organização e/ou consolidação de bancos de dados municipais ou intermunicipais referentes à produção e à comercialização de produtos agrícolas;

h) auxiliar a implantação de mecanismos de diferenciação da produção e agregação de valor, bem como a identificação dos produtos da agricultura familiar;

i) fomentar ações para melhorias no funcionamento de programas de compras institucionais de alimentos da gastronomia regional, eco gastronomia, gastronomia para a socio biodiversidade, gastronomia e nutrição;

j) fomentar o desenvolvimento do turismo/lazer rural, turismo de base comunitária e agroturismo associado a produção agropecuária, agroextravista e artesanal.

II. Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

f) planejar, fomentar e implementar a gestão dos seguintes equipamentos públicos: Casa de Passagem e Casa Abrigo;

g) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas, de caráter emancipatório e inclusivo, para a prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;

h) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas para combater todas as formas de discriminação contra as mulheres;

i) promover a educação, formação e capacitação na perspectiva de gênero nas diversas esferas públicas e privadas;

j) promover a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços voltados à prevenção e ao combate da violência contra as mulheres nos entes consorciados;

k) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas de assistência emergencial para crianças, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, permitindo a aquisição de forma regional de alimentos, roupas, produtos de higiene e outros, visando minimizar custos aos Fundos Sociais dos municípios consorciados;

l) implementar programas de incentivo à geração de renda pelas famílias;

m) auxiliar os Fundos Sociais dos municípios consorciados na capacitação profissional e recolocação no mercado de trabalho, bem como, na realização de ações voltadas para a inclusão social;

n) realizar eventos e implementar ações cooperadas visando a arrecadação de recursos, divulgação dos trabalhos das cidades e fortalecimento das ações dos Fundos Sociais na região.

III. Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para atividades econômicas regionais, destacando-se os setores de agricultura, comércio, indústria, serviços e turismo;

b) promover o desenvolvimento socioeconômico regional;

c) desenvolver atividades de apoio à modernização de economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, inclusão digital, engenharia e gestão de qualidade;

d) desenvolver atividades de orientação sobre as muitas possibilidades na busca da efetividade da gestão pública no uso dos recursos existentes, visando o uso eficiente dos recursos municipais, estaduais e/ou federais otimizando e garantindo os melhores resultados dos serviços públicos ofertados aos cidadãos;

e) apoiar à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

f) desenvolver ações de fomento ao turismo regional;

g) estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos dos Municípios consorciados, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros;

h) promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando os Municípios consorciados a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

i) propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IV. Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural regional;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- l) estimular a prática esportiva através da realização de festivais e campeonatos regionais, em diversas modalidades, categorias e faixas etárias;

V. Fomento e Colaboração Internacional:

- a) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;
- b) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CONDEMAT, de forma a garantir alinhamento das políticas internacionais na região;
- c) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CONDEMAT;

d) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos objetivos do CONDEMAT;

VI. Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a readequação das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento de gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção de marketing regional visando o fortalecimento de identidade regional do CONDEMAT;

e) realizar credenciamentos de serviços compartilhados;

f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registros de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as contratações públicas;

g) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CONDEMAT e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com as organizações da sociedade civil;

h) acompanhar os programas e projetos disponibilizados nas diversas esferas de governo, objetivando a obtenção de recursos para implantação e/ou manutenção de ações que possam ser desenvolvidas de forma regional;

VII. Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

a) atuar pela implementação de sistemas integrados de gestão, coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares, industriais, hospitalares e da construção civil;

b) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de mananciais e de proteção ambiental, incentivando a participação da sociedade civil no processo;

c) desenvolver atividades de educação ambiental;

d) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;

- e) implementar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- f) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- g) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- h) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.
- i) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que proporcionem o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;
- j) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável regional em nível estadual, nacional e internacional;
- k) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;

VIII. Planejamento e Urbanismo, Habitação e Infraestrutura:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional no âmbito regional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) planejar e coordenar os estudos e projetos acerca da política de desenvolvimento e expansão urbana regional;
- d) integrar os consorciados aos principais sistemas viários da Região, portos e aeroportos;
- e) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- f) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- g) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- h) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- i) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- j) implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e/ou regional;

- k) desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana;
- l) implantar, executar, gerenciar serviços referente à energia elétrica e iluminação pública;
- m) colaborar para o gerenciamento dos serviços referente à infraestrutura viária;

IX. Saúde:

- a) promover o desenvolvimento da saúde pública no âmbito regional;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão de saúde no âmbito regional;
- c) organizar redes regionais integradas para assistência envolvendo os equipamentos municipais, federais e estaduais presentes na região;
- d) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- e) aprimorar os equipamentos de saúde da região;
- f) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;
- g) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- h) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- i) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- j) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- k) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- l) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
- m) fomentar programas e ações visando à qualidade da saúde;
- n) estimular ações e programas de capacitação de gestores públicos;
- o) desenvolver ações e programas voltados à população dos Municípios consorciados;

X. Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos serviços públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz; e
- c) estimular a atenção à segurança dos equipamentos públicos destinados as atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

Art. 9º. A implementação das ações, programas e projetos de que trata o artigo 8º deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, atendendo-se as exigências do artigo 4º, XI, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 10º. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do CONDEMAT, poderão ser criadas:

- I. Câmaras Técnicas Permanentes – CTP;
- II. Câmaras Técnicas Especiais – CTE;
- III. Grupos de Trabalho – GT;

§ 1º - As Câmaras Técnicas Permanentes – CTP compreendem fóruns permanentes de secretários municipais e/ou seus representantes, indicados pelos(as) Prefeitos(as), para discussão, avaliação e deliberação condicionada sobre eixo temático, subtema, programas, projetos, ações, bem como demais assuntos que envolvam as pastas municipais referentes a cada Câmara.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Especiais – CTE compreendem fóruns esporádicos de secretários municipais e/ou seus representantes, indicados pelos(as) Prefeitos(as), para realização de estudos técnicos voltados a um programa, projeto, análise de processos ou atividade específica.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho - GT, formados por pessoas indicadas pelo CONDEMAT e/ou seus Municípios consorciados, serão criados para atuar de forma colaborativa, em ações, projetos ou programas específicos.

Art. 11º. O Regimento Interno do CONDEMAT disciplinará sobre a natureza, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas, Permanentes e Especiais, bem como dos Grupos de Trabalho.

Capítulo II DO CONSORCIAMENTO

Art. 12º. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por Lei, ou ainda os entes federativos que vierem a aditar o presente Contrato de Consórcio por Lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 13º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 14º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONDEMAT, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

Art. 15º. São direitos dos Municípios consorciados:

I. participar das Assembleias Gerais, através de seus representantes legais, discutindo as matérias propostas e proferindo seu voto;

II. cada Município Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral;

III. os Municípios Consorciados cujos representantes não forem eleitos para a Diretoria poderão comparecer às reuniões desta e participar das discussões a respeito de assuntos em que tenham interesse, sem direito a voto;

IV. exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, quando adimplente com suas obrigações;

V. receber do CONDEMAT as informações necessárias para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

VI. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONDEMAT.

Art. 16º. São deveres dos Entes Consorciados:

I. cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio, nas datas e valores estabelecidos pela Assembleia Geral;

II. consignar, em lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

III. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONDEMAT, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV. acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CONDEMAT, em especial ao que determina o Contrato de Rateio e eventuais Contratos de Programa;

V. cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONDEMAT, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VI. ceder, se necessário, servidores para o CONDEMAT na forma e condições de sua legislação;

VII. compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONDEMAT, nos termos de Contrato de Programa.

Capítulo III DOS CONCEITOS

Art. 17º. Para os efeitos deste Contrato de Consórcio e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONDEMAT ou por Ente Consorciado, aplicam-se os seguintes conceitos:

I. Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT: pessoa jurídica formada pelos Entes Consorciados dispostos no artigo 2º deste Contrato de Consórcio, assim como os demais que o integrarem, cujo objetivo e finalidade estão dispostas nos artigos 7º e 8º também deste Contrato de Consórcio;

II. Área de atuação do CONDEMAT: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de eventualmente figurar a União como ente consorciado;

III. Protocolo de Intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos Entes Consorciados, converte-se em Contrato de Consórcio Público;

IV. Ratificação: aprovação pelo ente municipal ou outro, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do CONDEMAT;

V. Recesso: saída de Ente Consorciado do CONDEMAT, por ato formal de sua vontade;

VI. Contrato de Rateio: contrato por meio do qual os Entes Consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do CONDEMAT;

VII. Convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

VIII. Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do CONDEMAT ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

IX. Planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

X. Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI. Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XII. Prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIII. Serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XIV. Titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XV. Contrato de Programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o CONDEMAT, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVI. Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre o CONDEMAT e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999;

XVII. Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

XVIII. Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, ou outro diploma legal que vier a substituí-la.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º. O patrimônio do CONDEMAT será constituído:

- I. pelos bens a que vier a adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;
- III. pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 19º. Constituem recursos financeiros do CONDEMAT:

- I. a cota de contribuição mensal dos Entes Consorciados, fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral previstas em Contrato de Rateio e/ou Contratos de Programa;
- II. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. as doações e legados;
- IV. o produto de alienação de seus bens;
- V. a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI. os saldos do exercício;
- VII. as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONDEMAT;

VIII. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IX. o produto de operações de crédito;

X. os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XI. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Art. 20º. Na forma prevista no artigo 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada exercício financeiro um contrato de rateio de despesas para a manutenção do CONDEMAT, de acordo com previsão orçamentária anual estabelecida em Assembleia Geral.

Art. 21º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 22º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas genéricas.

§ 1º - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

§ 2º - não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 23º. Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONDEMAT, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 24º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONDEMAT deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio e/ou contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 25º. Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do CONDEMAT, o Ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou contrato de programa.

Capítulo V DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 26º. Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos dispostos no art. 7º e 8º deste Contrato de Consórcio Público, inclusive quanto ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação, e a eficácia desta autorização dependerá de decisão da Assembleia Geral.

Art. 27º. Mediante a ratificação do presente instrumento, as normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços, objeto do CONDEMAT, poderão ser em regime de gestão associada.

Art. 28º. Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONDEMAT, seus objetivos, das suas condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e das competências transferidas pelos entes federativos ao CONDEMAT, são aqueles definidos em Contratos de Programa.

Título II DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I DOS ÓRGÃOS

Art. 29º. São órgãos do CONDEMAT:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O CONDEMAT será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Capítulo II DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do funcionamento

Art. 30º. A Assembleia Geral, instância máxima do CONDEMAT, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será representada por uma Diretoria, composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a), pelos membros do Conselho Fiscal, composto por 01 (um) Presidente e 04 (seis) membros e pelos chefes do Poder Executivo dos demais Entes Consorciados.

Art. 31º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 4 (quatro) vezes por ano, sendo a primeira reunião, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CONDEMAT preverá as regras de convocação para as reuniões da Assembleia Geral.

Art. 32º. Cada ente consorciado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular.

Seção II **Das competências**

Art. 33º. Compete a Assembleia Geral:

- I. homologar o ingresso no CONDEMAT de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição ou aditado o Contrato de Consórcio;
- II. deliberar a aplicação de pena de suspensão e/ou exclusão de Ente Consorciado do CONDEMAT, nos termos deste Contrato de Consórcio;
- III. elaborar o Estatuto do CONDEMAT e aprovar as suas alterações;
- IV. eleger ou destituir o(a) Diretoria e Conselho Fiscal do CONDEMAT;
- V. aprovar:
 - a) o orçamento anual do CONDEMAT, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - b) o relatório anual das atividades do CONDEMAT elaborado pela Secretaria Executiva;
 - c) o balanço anual referente ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.
 - d) a formalização de Contratos de Programa;

e) a alienação e a oneração de bens do CONDEMAT ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao CONDEMAT;

f) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

g) planos e regulamentos de serviços públicos;

h) o ajuizamento de ações judiciais;

VI – deliberar os encaminhamentos e decisões do Conselho Fiscal;

VII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONDEMAT;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONDEMAT com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

VIII. homologar a indicação do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CONDEMAT;

IX. homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONDEMAT;

X. deliberar:

a) em última instância, sobre os assuntos gerais do CONDEMAT;

b) sobre a mudança de sede;

c) o valor e a forma de rateio entre os entes consorciados, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao CONDEMAT pelos entes consorciados;

d) sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados;

e) sobre contratos, convênios e congêneres que impliquem despesas e receitas, e outras formas de relacionamento com órgãos de governo municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

XI. definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CONDEMAT;

XII. autorizar a alienação:

a) de bens imóveis do CONDEMAT, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

b) de bens móveis do CONDEMAT, por doação, aos Entes Consorciados, observando os dispositivos legais vigentes.

XIII. deliberar sobre a extinção do CONDEMAT.

Seção III *Das deliberações*

Art. 34º. Por ser soberana, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre qualquer matéria de atribuição do Conselho Fiscal.

Capítulo III **DA DIRETORIA**

Seção I *Dos cargos, funções, eleição e posse*

Art. 35º. A Diretoria é o órgão executivo do Consórcio e será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a), eleitos dentre os entes consorciados, representados pelos(as) respectivos(as) Prefeitos(as).

Art. 36º. A Diretoria será eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de dezembro de cada ano, e empossada no primeiro dia útil do ano subsequente pelo(a) Presidente da Assembleia. O mandato se encerra no dia 31 dezembro de cada exercício.

§ 1º - No caso da eleição para Diretoria, no primeiro ano de mandato dos(as) Prefeitos(as), a Assembleia Geral Ordinária será realizada em data posterior a posse dos(as) mesmos(as) pelas Câmaras Municipais do seu respectivo município. A posse da Diretoria do CONDEMAT, neste caso, será realizada logo após a conclusão da eleição.

§ 2º - Somente poderão votar e serem votados, os(as) Prefeitos(as) cujos Municípios estejam em dia com suas obrigações financeiras junto ao CONDEMAT.

Art. 37º. A eleição e posse será realizada mediante regras estabelecidas no Regimento Interno do CONDEMAT.

Art. 38º. Os eleitos terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição. Poderão, porém, os membros da Diretoria concorrer para cargos diversos daqueles que exercem.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não serão remunerados, sob qualquer forma ou título, no tocante as atividades pertinentes aos cargos por eles assumidos no CONDEMAT.

Seção II
Das competências

Art. 39º. Compete à Diretoria:

- I. exercer a administração geral do CONDEMAT, conforme as determinações da Assembleia Geral;
- II. estabelecer as normas de condução das atividades do CONDEMAT, conforme a orientação da Assembleia Geral;
- III. apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, previamente submetidos a parecer do Conselho Fiscal;
- IV. instalar ou suprimir departamentos, escritórios regionais ou representações;
- V. desenvolver e aprovar o organograma do consorcio e definir as respectivas competências e alçadas;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, e suas próprias deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas do CONDEMAT;
- VIII. outorgar procuração a mandatários nos termos da lei, com os poderes que se fizerem necessários;
- IX. transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis.

Seção III
Do(a) Presidente e Vice-Presidente

Art. 40º. Incumbe ao(a) Presidente:

- I. ser o representante legal do CONDEMAT;
- II. zelar pelos interesses do CONDEMAT no âmbito de suas competências;
- III. como ordenador das despesas do CONDEMAT, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- IV. prestar contas anuais à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

- V. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- VI. firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII. supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os convênios, contratos e parcerias, bens e haveres do Consórcio;
- VIII. promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CONDEMAT;
- IX. contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, obedecidos os preceitos legais e as decisões da Assembleia Geral;
- X. cumprir e executar o Estatuto do CONDEMAT, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;
- XI. nomear e exonerar, os ocupantes dos empregos públicos de provimento em comissão do CONDEMAT;
- XII. autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- XIII. instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- XIV. exercer o poder disciplinar no âmbito do CONDEMAT, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;
- XV. convocar o Conselho Fiscal;
- XVI. convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- XVII. movimentar as contas bancárias;
- XVIII. exercer a gestão patrimonial;
- XIX. constituir Comissões de Licitação, de Seleção, de Monitoramento e Avaliação, entre outras necessárias ao desenvolvimento das atividades do CONDEMAT;
- XX. autorizar a instauração, a dispensa ou a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios;
- XXI. adjudicar e/ou homologar os objetos de licitações;

XXII. exercer o poder disciplinar no âmbito do CONDEMAT, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

Parágrafo único. Com exceção das competências previstas nos incisos I, IV, V, XI, XV e XVI, todas as demais poderão ser delegadas a Secretaria Executiva.

Art. 41º. Compete ao(a) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

Seção IV

Dos(as) 1º e 2º Tesoureiros(as)

Art. 42º. Compete ao(a) 1º Tesoureiro(a):

I. movimentar, em conjunto com o(a) Presidente, as contas bancárias e os recursos do CONDEMAT;

II. acompanhar a elaboração de balanços e relatórios de contas em geral a serem remetidos aos órgãos de fiscalização, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

III. acompanhar a guarda todos os livros e documentos relativos à movimentação financeira do CONDEMAT.

Art. 43º. Caberá ao(a) 2º Tesoureiro(a) substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) nas suas licenças e/ou afastamentos.

Seção V

Do(a) Secretário(a)

Art. 44º. Compete ao(a) Secretário(a):

I. lavrar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e de outras reuniões das quais participar;

II. auxiliar o(a) Presidente na supervisão do desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e II, poderão ser delegadas a Secretaria Executiva.

Seção VI

Da destituição da Presidência e Diretoria

Art. 45º. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a) do CONDEMAT, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados, desde que

presentes a maioria absoluta dos Entes Consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

Art. 46º. O Regimento Interno do CONDEMAT deverá prever o procedimento para destituição da Presidência e Diretoria.

Seção VII

Das atas

Art. 47º. Todas as reuniões da Assembleia Geral deverão ser registradas em Atas, cujo procedimento do registro deverá ser disciplinado no Regimento Interno do CONDEMAT.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da natureza e atribuições

Art. 48º. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza colegiada, com as seguintes atribuições:

I. o controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do CONDEMAT podendo, para isso:

- a) acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CONDEMAT;
- b) emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- c) requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados;
- d) pelo seu(ua) Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda o caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Art. 49º. O Conselho Fiscal será composto por Prefeitos(as) dos Municípios consorciados que não ocuparem cargos na Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente do CONDEMAT do ano anterior, não poderá compor o Conselho Fiscal do ano imediatamente seguinte, em observância ao Princípio da Segregação de Funções.

Art. 50º. O Conselho Fiscal, subordinado apenas à Assembleia Geral, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às atividades que lhe são próprias, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, e poderá contratar auditoria externa.

Art. 51º. Importa em infração disciplinar gravíssima a recusa ou demora injustificada no atendimento de requisição ou impedimento do acesso do Conselho Fiscal ao local em que se encontram documentos ou contratos, devendo ser imediatamente comunicada ao(a) Presidente do Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

Art. 52º. A participação nas reuniões do Conselho Fiscal não será remunerada.

Capítulo V **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 53º. A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do(a) Presidente, e subordinada a este, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I. Departamento Administrativo e Financeiro;
- II. Departamento de Programas e Projetos;
- III. Departamento de Relações Institucionais.
- IV. Departamento Jurídico.

Art. 54º. Compete a Secretaria Executiva:

- I. acompanhar as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal do CONDEMAT;
- II. implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao(a) Presidente, a Diretoria ou ao Conselho Fiscal do CONDEMAT;
- III. propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão; convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;
- IV. realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

V. coordenar e supervisionar os Departamentos subordinados, promovendo a adequada gestão administrativa e orçamentária do órgão sob sua responsabilidade;

VI. submeter ao(a) Presidente, ao(a) Tesoureiro(a) e ao Conselho Fiscal, as propostas de orçamento anual do CONDEMAT;

VII. julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os recursos das licitações;

c) homologação e adjudicação das licitações e chamamentos, quando delegadas por ato do Presidente;

d) aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio;

VIII. propor que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao(a) Presidente a incumbência de "*ad referendum*" tomar as medidas que reputar urgentes;

IX. supervisionar todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

X. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Parágrafo único. As delegações de competências do(a) Presidente à Secretaria Executiva dependerão de ato escrito, fundamentado e publicado no site oficial do CONDEMAT mantiver na internet.

Art. 55º. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

I. responder pelo acompanhamento e execução das atividades administrativas do CONDEMAT;

II. responder pelo acompanhamento e execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;

III. zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo CONDEMAT, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

IV. autenticar livros de atas e de registros próprios da Assembleia Geral e do Departamento;

V. praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

- VI. elaborar a peça orçamentária anual;
- VII. programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- VIII. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- IX. empenhar, liquidar e liberar pagamentos;
- X. realizar movimentações financeiras e contábeis;
- XI. controlar o fluxo de caixa;
- XII. elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos e/ou recebidos pelo CONDEMAT, com auxílio técnico, conforme o caso, do Departamento de Programas e Projetos;
- XIII. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio e/ou contratos de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XIV. publicar, anualmente, o balanço anual do CONDEMAT;
- XV. responder pela execução de obras, serviços, compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência, excetuando-se aquelas contratações que, por sua própria natureza, são afetas ao Departamento de Programas e Projetos;
- XVI. gerenciar os instrumentos de gestão previstos neste instrumento, com o auxílio dos demais Departamentos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;
- XVII. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Art. 56º. Compete ao Departamento de Programas e Projetos:

- I. elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. dirigir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos, bem como prestar auxílio técnico ao Departamento Administrativo, quando for o caso, no tocante a eventuais prestações de contas;

III. gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de programas, projetos, convênios, acordos e congêneres;

IV. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos;

V. promover a acessibilidade às informações inerentes ao Departamento de Programas e Projetos;

VI. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Art. 57º. Compete ao Departamento de Relações Institucionais:

I. prestar assistência a Assembleia Geral e Secretaria Executiva em suas relações político-administrativas com as entidades públicas e privadas;

II. coordenar as relações com as entidades da sociedade civil;

III. manter as relações públicas do CONDEMAT e sua comunicação junto à imprensa;

IV. recepcionar visitantes oficiais, bem como manter contato permanente com o Departamento Administrativo e Departamento de Programas e Projetos, além dos demais órgãos governamentais da esfera municipal, estadual e federal;

V. receber e apurar reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação direcionados ao CONDEMAT;

VI. promover as atividades de informação ao público acerca das atividades realizadas pelo Consórcio, através de canais disponíveis de comunicação;

VII. implementar programas específicos para garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso à informação;

VIII. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Art. 58º. Compete ao Departamento Jurídico:

I. responder pelo acompanhamento e execução das atividades jurídicas do Consórcio;

II. aprovar minutas de editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa e inexigibilidade;

III. promover a publicação de atos e contratos do CONDEMAT, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos;

IV. gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades afetas a manutenção das atividades do CONDEMAT;

V. recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VI. propor as ações judiciais de interesse do CONDEMAT e defendê-lo nas contrárias;

VII. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Título III **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Capítulo I **DOS AGENTES PÚBLICOS**

Seção I **Das disposições gerais**

Art. 59º. Somente serão remunerados pelo CONDEMAT os contratados para ocupar os empregos públicos, com seus respectivos requisitos de provimentos e atribuições, previstos no Anexo II e, cujas quantidade, carga horária e salário estão descritos no Anexo III, ambos parte integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. As revisões e atualizações do quadro próprio de pessoal do CONDEMAT poderão ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 60º. Será admitida a cessão de servidores públicos dos entes consorciados ao CONDEMAT para a execução de finalidades inerentes ao Consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

Art. 61º. A atividade da Presidência, Vice-Presidência, Tesouraria, Secretaria e do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes Consorciados em Assembleia Geral, reunião e em outras atividades do CONDEMAT não será remunerada, sob qualquer forma ou título, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

Art. 62º. Os servidores efetivos do CONDEMAT são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único. Os empregados do CONDEMAT poderão ser cedidos aos órgãos das administrações direta e indireta dos entes consorciados.

Art. 63º. O quadro próprio de pessoal do CONDEMAT será composto pelo provimento dos empregos públicos constantes do Anexo II e III, ambos parte integrantes deste instrumento.

§ 1º - Com exceção dos empregos públicos de livre provimento em comissão, os demais empregos públicos do CONDEMAT serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo III parte integrante deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do CONDEMAT, permitindo-se revisão anual conforme deliberação da Assembleia Geral, atualizando-os automaticamente.

Art. 64º. Em razão da natureza jurídica do CONDEMAT, os empregados públicos não terão direito à estabilidade caso haja a extinção do Consórcio.

Art. 65º. Além da extinção do CONDEMAT, o contrato de trabalho por prazo indeterminado também poderá ser rescindido por ato unilateral do CONDEMAT, nas seguintes hipóteses:

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual deverá ser apurada através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, reservando ao empregado todos os direitos de defesa e do contraditório;

II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no *caput* as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 66º. Os editais de concurso público deverão ser:

I. subscritos pelo(a) Presidente;

II. atender os critérios previstos nos estatutos.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada pelo site oficial do CONDEMAT, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado no Diário Oficial do CONDEMAT e jornal de grande circulação regional.

Seção III

Das contratações temporárias

Art. 67º. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa da Secretaria Executiva e aprovação do Presidente.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações por tempo determinado previstas no *caput*, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I. atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II. o combate a surtos epidêmicos;

III. o atendimento a situações emergenciais;

IV. a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Ente Consorciado, bem como campanhas específicas de interesse público;

V. atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico;

VI. outras situações não previstas neste parágrafo que por ventura vierem a surgir, mediante a aprovação unânime da Assembleia Geral.

Art. 68º. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

Capítulo II DOS CONTRATOS

Seção I *Dos instrumentos de gestão*

Art. 69º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONDEMAT poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II. ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando as disposições do Estatuto;

III. estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos ou gestão associada;

IV. estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos;

V. estabelecer contrato de gestão para a prestação dos serviços públicos;

VI. adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII. prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na respectiva regulamentação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

VIII. prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;

IX. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CONDEMAT aos administrados;

X. outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando na forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverá atender, observada a legislação e as normas gerais em vigor;

XI. contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Do procedimento de contratação

Art. 70º. As licitações e contratações do CONDEMAT observarão o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021 e demais alterações que lhe sobrevierem, assim como as demais normas legais aplicáveis a espécie.

Parágrafo Único. O CONDEMAT deverá estabelecer em regulamentação própria as demais normas complementares necessárias para a devida implementação e execução da lei.

Art. 71º. O CONDEMAT poderá firmar ainda:

I. Contratos de Gestão com Organizações Sociais (OS), desde que precedido de Chamamento Público, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT;

II. Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), desde que precedido de Concurso de Projeto, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT;

III. Termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, ou outro diploma legal que vier a substituí-la, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT;

Seção III

Dos contratos

Art. 72º. Todos os contratos, de qualquer natureza, serão publicados e divulgados, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT, observada a legislação federal de regência.

Art. 73º. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CONDEMAT.

Seção IV

Dos contratos de programa

Art. 74º. Ao CONDEMAT é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Ente Consorciado constituir para com outro Ente Consorciado ou para com o CONDEMAT no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 75º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONDEMAT as que estabeleçam, no que couber:

I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONDEMAT, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X. as penalidades e sua forma de aplicação;

XI. os casos de extinção;

XII. os bens reversíveis;

XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONDEMAT relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONDEMAT ao titular dos serviços;

XV. a periodicidade em que o CONDEMAT deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 76º. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 77º. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao CONDEMAT o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Art. 78º. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o CONDEMAT ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 79º. Mediante previsão do Contrato de Consórcio Público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos Entes Consorciados ou conveniados.

Art. 80º. O contrato de programa será automaticamente extinto no caso do CONDEMAT não mais integrar a administração indireta do Ente Consorciado que autorizou a gestão associada de serviços públicos ou de convênio de cooperação.

Art. 81º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

Capítulo III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 82º. Ao CONDEMAT é permitido comparecer a:

I. contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Ente Consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de Ente Consorciado;

II. contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob o regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

Art. 83º. Os Entes subscritores do protocolo de intenções e do presente Contrato de Consórcio Público autorizam o CONDEMAT a representá-los perante outras esferas de governo, nos seguintes assuntos de interesse comum:

I. nos casos previstos nos artigos 7º e 8º deste Contrato de Consórcio em que a ação do CONDEMAT, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;

II. nos casos de ações delegadas por convênio com instituições federais e estaduais, na execução de programas e projetos vinculados os objetivos e finalidades do CONDEMAT que sejam desenvolvidos na região de atuação;

III. nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições multilaterais de crédito e que seja de interesse individual ou coletivo dos Municípios, estados participantes e, ainda, de instituições federais responsáveis.

Título IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84º. A execução das receitas e das despesas do CONDEMAT obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio oficial que o CONDEMAT mantiver na internet.

Art. 85º. O CONDEMAT não possui fundo social e os Entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais de seu patrimônio.

Art. 86º. A Assembleia Geral poderá instituir, por Resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste Contrato de Consórcio e no Estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação.

Art. 87º. O orçamento anual do CONDEMAT será estabelecido por Resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 88º. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá o prazo limite para apresentação da proposta de orçamento anual que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 89º. Aprovado o orçamento anual, será ele publicado no sítio oficial que o CONDEMAT manterá na internet.

Art. 90º. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os Entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao CONDEMAT com razoável antecedência.

§ 2º - Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

Art. 91º. A administração direta ou indireta do Ente Consorciado somente entregará recursos ao CONDEMAT quando houver:

I. contrato de rateio.

II. contratado o CONDEMAT para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

Art. 92º. Os Entes Consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CONDEMAT.

Art. 93º. O CONDEMAT estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CONDEMAT, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes Consorciados vierem a celebrar com o CONDEMAT.

Capítulo II DA CONTABILIDADE

Art. 94º. Nos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do CONDEMAT deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 95º. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá os critérios para prestação de contas contábil, financeira e econômica.

Título V DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONDEMAT

Capítulo I DA RETIRADA

Art. 96º. A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONDEMAT.

§ 2º - Os bens destinados ao CONDEMAT pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

Capítulo II DA EXCLUSÃO

Art. 97º. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 98º. São hipóteses de exclusão de consorciado:

I. a não inclusão, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou contratos de programa;

II. o não cumprimento por parte de Ente Consorciado de condição necessária para que o CONDEMAT receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III. a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV. a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por todos os presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado Ente Consorciado.

Art. 99º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se a maioria absoluta.

Art. 100º. Da decisão do CONDEMAT que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

Art. 101º. O Estatuto e o Regimento Interno do CONDEMAT poderão prever o prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

Art. 102º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 103º. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 104º. A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONDEMAT retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CONDEMAT terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Título VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 105º. Atendido o disposto neste Contrato de Consórcio e no Estatuto aprovado em Assembleia Geral, deverá o CONDEMAT promover a atualização do seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno do CONDEMAT preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106º. O CONDEMAT será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e posteriores alterações e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e posteriores alterações.

Art. 107º. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CONDEMAT depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II. solidariedade, em razão da qual os Entes Consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CONDEMAT;

III. eletividade de todos os órgãos dirigentes do CONDEMAT;

IV. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CONDEMAT;

V. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CONDEMAT tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 108º. Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser as normas complementares.

Art. 109º. O CONDEMAT sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 110º. Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONDEMAT para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONDEMAT, salvo disposto em legislação federal.

Art. 111º. Os casos omissos no Contrato de Consórcio, Estatuto e Regimento Interno do CONDEMAT serão deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 112º. O presente Contrato de Consórcio deverá ser publicado no Diário Oficial do CONDEMAT, devendo indicar o local no sítio oficial que o CONDEMAT mantiver na internet, em que se poderá acessar o Contrato.

Art. 113º. O Protocolo de Intenções do CONDEMAT, converteu-se neste contrato de consórcio público, após a sua ratificação pelos Municípios consorciados.

Art. 114º. O presente Contrato de Consórcio com suas respectivas alterações, entrará em vigor com a ratificação, mediante lei, por todos os consorciados.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções anteriormente firmado pelos municípios ora consorciados, bem como as leis aprovadas em cada Poder Legislativo Local permanecem válidos, até a entrada em vigor deste instrumento, conforme previsão do *caput* deste artigo.

Art. 115º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, 21 de novembro de 2023.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes
Presidente do Condemat

LUÍS ANTÔNIO DE CAMARGO
Prefeito de Arujá

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR
Prefeito de Biritiba Mirim

**PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE
VIEIRA MATOS**

Prefeita de Ferraz de Vasconcelos

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Prefeito de Guararema

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito de Guarulhos

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito de Igaratá

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito de Itaquaquecetuba

WALID ALI HAMID

Prefeito de Mairiporã

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUZA

Prefeita de Poá

VANDERLON OLIVEIRA GOMES

Prefeito de Salesópolis

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito de Santa Branca

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA

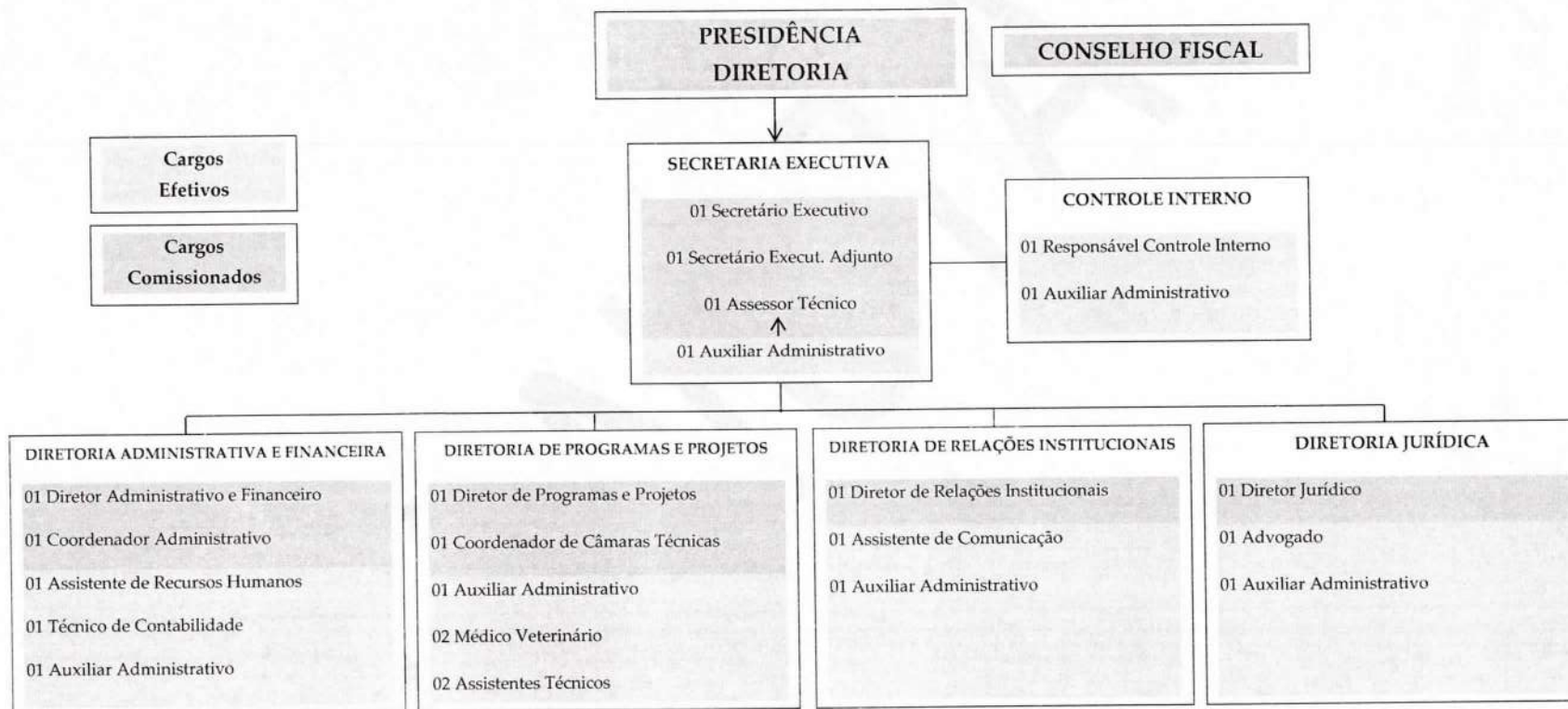
ALFONSO

Prefeito de Santa Isabel

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito de Suzano

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONDEMAT



ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO CONDEMAT

EMPREGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Assessoria ao Presidente, a Diretoria Geral e Assembleia Geral em deliberações acerca de assuntos técnicos e administrativos, na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas e programas do Consórcio; promover a articulação entre os executivos municipais; dirigir a secretaria executiva; supervisionar as unidades subordinadas promovendo a adequada gestão administrativa e orçamentária do órgão sob sua responsabilidade; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.
Secretário Adjunto	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Assessoria à Assembleia Geral e ao(a) Secretário(a) Executivo(a) na formulação, no implemento e no acompanhamento das avaliações de políticas e programas do Consórcio e nos assuntos inerentes à Secretaria Executiva; supervisionar, juntamente com o Secretário(a) Executivo(a), as diretorias; substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) nos casos de afastamento ou impedimento; coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário(a) Executivo(a), as atividades de planejamento, organização e execução das atividades do consórcio; atender, em caráter preliminar, aos que pretendam ter audiência com o Secretário(a) Executivo(a), realizando os encaminhamentos necessários; coordenar as atividades de controle e execução orçamentária do consórcio; propor planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa no âmbito do consórcio; coordenar as atividades de controle dos sistemas de comunicações do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo(a) Secretário(a).
Assessor Técnico	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Assessorar as atividades da Secretaria Executiva, junto aos representantes municipais e diretores do Consórcio; apoiar a interlocução externa do Consórcio e demais atividades designadas pelo Presidente e Secretário(a) Executivo(a); assessorar a Secretaria Executiva na condução dos assuntos administrativos e estratégicos do Consórcio; coordenar a emissão e documentação dos atos administrativos; auxiliar a Secretaria Executiva no acompanhamento das ações administrativas das diretorias subordinadas; buscar a viabilidade dos projetos do consórcio junto ao municípios consorciados, acompanhando a tramitação de todas as etapas; acompanhar e orientar as ações das Diretorias, prestando o atendimento e o apoio sempre que necessário; orientar os despachos dados pela Secretaria Executiva, reunindo, sempre que necessário, os elementos informativos que orientem sua decisão; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Diretor Administrativo e Financeiro	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Direção das atividades administrativas e financeiras do Consórcio; responsável pela elaboração do balanço fiscal-financeiro. Organização e controle de pagamentos em geral; responsável pela área de Compras, Licitações e Suprimentos e Patrimônio; gerenciamento das atividades relativas aos recursos humanos. Responsável pela elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e

		acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras; e atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Diretor de Departamento Programas e Projetos	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Direção das atividades dos programas e projetos do Consórcio, com o acompanhamento de todos os projetos realizados pela instituição. Elaboração e análise de projetos; levantamento e organização de informações gerenciais; captação de recursos; coordenação da gestão dos programas e convênios de parceria; elaboração de relatórios técnicos, e atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Diretor de Departamento Relações Institucionais	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Direção das Atividades de comunicação e relações institucionais do Consórcio, assessorar a implementação da estratégia de inserção das informações sobre as atividades da instituição na mídia; estabelecimento de canais de comunicação com a imprensa oficial e com os demais órgãos públicos de imprensa; contribuir para a organização do acervo histórico das principais ações do Consórcio; coordenar a produção de informativos e demais materiais de divulgação das atividades do Consórcio, e atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Diretor de Departamento Jurídico	Nível Superior Completo em Direito e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Direção das atividades jurídicas do Consórcio; assessorar na consultoria e formulação de pareceres técnico-jurídicos; defesa geral do Consórcio; exame de contratos e convênios; exame de editais para procedimento licitatório; redigir pareceres sobre questões técnicas e jurídicas; apoio jurídico à Assembleia Geral, Presidência e Secretaria Executiva; instaurar, autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos; atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Coordenador de Câmaras Técnicas	Nível Superior Completo	Gerenciar e coordenar as atividades das Câmaras Técnicas do Consórcio; acompanhar a execução dos Programas e Projetos Multissetoriais; colaborar e acompanhar a gestão de contratos e convênios da Diretoria de Programas e Projetos; promover ações visando a captação de recursos para novos programas e projetos e representar a Diretoria de Programas e Projetos quando se fizer necessário, além de apoiar a organização e realização de eventos do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Coordenador Administrativo	Nível Superior Completo	Coordenar as rotinas administrativas; coordenar as atividades administrativas do Consórcio; controlar, analisar e planejar o fluxo de atividades e processos da Diretoria Administrativa e Financeira; garantir a realização de todas as atividades, de acordo com os procedimentos da Diretoria; acompanhar e analisar relatórios gerenciais de patrimônio, almoxarifado e compras; acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área; acompanhar o atendimento aos apontamentos e sugestões dos órgãos de controle; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

48/52

		sanitária e informações técnicas a comerciantes e consumidores; inspeciona, orienta e coleta amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção "in loco" com a finalidade de assegurar a qualidade da água, utilizada na irrigação; recolhe dados e emite relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente; participa na elaboração do programa anual de atividades do setor; orienta e acompanha casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle; colabora na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Advogado(a)	Nível Superior Completo - Inscrição na OAB	Exercer a atividade jurídica contenciosa do CONDEMAT, inclusive representando-o judicialmente perante todos os Tribunais, independente da esfera; acompanhar as publicações pertinentes aos processos judiciais cujo o Consórcio integre como parte ou interessado; desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo e os que, lhe forem atribuídos pela Secretaria Executiva; exarar parecer jurídico, quando couber, nos procedimentos administrativos realizados pelo Consórcio; analisar e aprovar os editais de licitação; elaborar contratos, termos de aditamento, termos de fomento/colaboração, acordo de cooperação e demais instrumentos equivalentes, pertinentes as atividades desenvolvidas pelo Consórcio; auxiliar na análise da Prestação de Contas, quando houver, dos contratos e/ou termos assinados pelo Consórcio; representar à Secretaria Executiva acerca da propositura de quaisquer ações em nome do Consórcio; zelar pelos bens confiados à sua guarda; observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Controle Interno	Nível Superior Completo em Administração, Direito, Contabilidade, Economia ou Gestão Pública e comprovada experiência mínima de 1 ano em Administração Pública	Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Consórcio; apoiar os órgãos de controle externo, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas e recebimento de diligências; assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, sempre que necessário; atender aos comandos do art. 74 da Constituição Federal; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Assistente de Comunicação	Nível Superior Completo em Comunicação, Jornalismo, Marketing ou Publicidade.	Promover o desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação; estabelecer parcerias estratégicas com veículos de imprensa, parceiros e entes consorciados; elaborar e enviar comunicados de imprensa e releases para os veículos de mídia relevantes; monitorar a cobertura da mídia e avaliar o impacto das estratégias de comunicação; coordenar a produção de conteúdo para os diferentes canais de comunicação, incluindo redes sociais, site e material impresso; garantir a consistência da identidade visual e das mensagens do Consórcio em todas as comunicações; planejar e coordenar a execução de todas as atividades relacionadas

		à comunicação do Consórcio, incluindo a gestão das redes sociais, o relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação, a produção de conteúdo institucional, o monitoramento de mídia e a organização de eventos de comunicação; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Assistente de RH	Nível Superior Completo em Administração	Desenvolvimento de atividades técnicas de recursos humanos em geral; analisar, implantar e realizar políticas e procedimentos de recrutamento e pré-seleção por meio de processos seletivos; realizar os procedimentos de admissões e demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Técnico de Contabilidade	Nível Médio Completo + Curso Técnico ou Superior na Área de Atuação – Inscrição no CRC	Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade pública; executar e organizar, sob supervisão, trabalhos inerentes à contabilidade para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da organização municipal; elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual); examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para apropriar custos de bens e serviços; auxiliar na análise econômica-financeira e patrimonial do consórcio; articular-se com a rede bancária a fim de manter atualizadas as informações sobre o movimento das contas; organizar, elaborar e analisar prestação de contas; apoio na elaboração do balanço fiscal-financeiro, de reservas e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias; elaborar, sob supervisão, quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos, com base em informações de arquivos, fichários e outros controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; executar outras atividades da área de contabilidade pública.
Assistente Técnico - SUASA	Nível Superior Completo	Controlar o desembarque de animais ao abate; vigiar a desinfecção dos veículos que conduzem animais; identificar lesões e parasitas nos animais; fazer a separação dos animais "antemortem"; fazer as notificações cabíveis; expedir certificados sanitários para embarque de animais vivos; manter vigilância sobre a higiene dos estabelecimentos de carnes, leite e derivados; fiscalizar a fabricação e conservação dos produtos de origem animal; auxiliar na inspeção "antemortem" para conhecimento da saúde do animal a ser abatido; auxiliar na inspeção do leite e derivados, quanto a determinação de acidez, gordura, densidade e de extrato seco; fazer prova da peroxidase, redutase e fosfatase; auxiliar a inspeção das carnes e derivados; auxiliar a inspeção de animais mortos; auxiliar na análise química de produtos de origem animal; e executar tarefas semelhantes; auxiliar na orientação e fiscalização da regulamentação básica da inspeção e sistemas de qualidade de alimentos; auxiliar na orientação e fiscalização dos critérios de abrangência, classificação, funcionamento e

		higiene dos estabelecimentos; auxiliar na orientação e fiscalização das regras da microbiologia, ciência e tecnologia de alimentos; auxiliar na orientação e fiscalização da implantação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO); auxiliar orientação e fiscalização da Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); auxiliar na orientação e fiscalização sobre noções de biologia, anatomia, fisiologia e patologia dos animais de abate (bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, pescado, etc.); auxiliar na orientação e fiscalização sobre o sistema de criação de animais de abate; auxiliar na fiscalização e orientação sobre sistema de criação de animais de produção; auxiliar na orientação e fiscalização de instalações e equipamentos de estabelecimentos processadores de produtos de origem animal; auxiliar na orientação e fiscalização de doenças transmissíveis por alimentos e principais zoonoses; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Auxiliar Administrativo	Nível Médio Completo	Auxilia as diversas áreas do consórcio nas rotinas de digitação, atuando no arquivo de documentos, distribuição de correspondência e serviços externo, elaborando relatórios e planilhas de controle, bem como realizando recepções e atendimentos pelos diversos meios; realizar atividades de nível médio, de grande complexidade, envolvendo a apresentação de solução para situações novas; preparar correspondências, tabelas, comunicados e outros documentos, bem como providenciar a reprodução e circulação dos mesmos; organizar e manter registros da agenda da diretoria, secretaria executiva e superior hierárquico, dispondo horários de reuniões, avisando as pessoas participantes previamente sobre datas e horários; atender ao público interno e externo, identificando os visitantes e os assuntos a serem tratados, para o encaminhamento aos respectivos setores do consórcio; organizar e manter o arquivo do departamento, para a guarda de documentos e facilidade de consulta; coletar dados de suporte para ações realizadas pelo consórcio; formatar e digitar textos; escriturar, formatar planilhas e digitar dados; organizar e controlar a tramitação de documentos; ordenar, indexar, cadastrar e organizar componentes dos processos administrativos; participar das reuniões técnicas envolvendo programas e projetos, lavrando as atas das respectivas reuniões; realizar atividades de apoio à gestão nas diversas áreas de atuação do consórcio; executar tarefas afins e de interesse do consórcio; zelar pelos bens confiados à sua guarda; observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato

ANEXO III**QUADRO DE EMPREGOS, PROVIMENTO, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO**

CARGO	PROVIMENTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)	SALÁRIO
Secretário Executivo	Comissão	1	40	R\$ 14.000,00
Secretário Adjunto	Comissão	1	40	R\$ 12.300,00
Assessor Técnico	Comissão	1	40	R\$ 10.000,00
Diretor de Departamento	Comissão	4	40	R\$ 8.000,00
Coordenador de Câmaras	Comissão	1	40	R\$ 6.300,00
Coordenador Administrativo	Comissão	1	40	R\$ 6.300,00
Médico Veterinário	Efetivo	2	20	R\$ 7.000,00
Advogado	Efetivo	1	20	R\$ 4.000,00
Controle Interno	Efetivo	1	40	R\$ 5.000,00
Assistente de Comunicação	Efetivo	1	40	R\$ 4.500,00
Assistente de RH	Efetivo	1	40	R\$ 4.000,00
Técnico de Contabilidade	Efetivo	1	40	R\$ 4.000,00
Assistente Técnico	Efetivo	2	40	R\$ 3.500,00
Auxiliar Administrativo	Efetivo	6	40	R\$ 3.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 02

Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2023

As Comissões de JUSTIÇA E DE FINANÇAS
PARECER
Santa Branca, 13 de 11 de 2023
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a concessão do título de "Cidadão Santabranquense" ao Padre Luís Fernando Soares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições, estatuídas no artigo 12, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É concedido o título de "Cidadão Santabranquense" ao **PADRE LUÍS FERNANDO SOARES**, atualmente, Pároco da Paróquia da Catedral de São Dimas, no município de São José dos Campos.

Art. 2º A entrega do título far-se-á após entendimentos da Mesa da Câmara com o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correm por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

Art. 4º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:-

Submetemos à apreciação do Colendo Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo, que concede o título de "Cidadão Santabranquense" ao Padre Luís Fernando Soares e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Luís Fernando Soares nasceu em 31 de maio de 1962, na cidade de Jacareí/SP, filho de José Benedito Leite Soares e Maria Benedita Soares.

Cursou Filosofia no Instituto de Filosofia Santa Teresinha, com reconhecimento pelas Faculdades Associadas do Ipiranga – SP, de 1986 a 1987. Em seguida cursou Teologia no Instituto Teológico Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Taubaté, de 1988 a 1991.

Em 10 de agosto de 1991 foi ordenado diácono pelas mãos de Dom Nelson Westrupp, SCJ, no Ginásio de Esportes de Santa Branca.

Em 14 de dezembro de 1991, foi ordenado presbítero pelo mesmo Bispo, no Santuário do Carmo, na cidade de Jacareí/SP.

Tendo como lema presbiteral: “O Senhor me ungiu ministro do Evangelho e pastor do seu povo”, o sacerdote se colocou a serviço em muitas paróquias.

Foi vigário paroquial na paróquia Sant’Ana de 1992 a 1994.

Em 1994 assumiu como Pároco neste município onde permaneceu até 2002.

Em nosso município o homenageado atuou de forma intensa, deixando um grande legado de suas conquistas para o bem de toda população santantanquense, tais como:

Aquisição da Fazenda de retiros e depois centro de reabilitação "Logos" pela diocese, atualmente sede da Fazenda Esperança;

Aquisição do prédio destinado ao Centro de convivência;

Reavivamento da Renovação Carismática e da Pastoral da juventude;

Realização de Retiro da Montanha - com quase dez edições, chegando a reunir cerca de 2 mil jovens de toda região;

Constituição das células de formação pastoral e de oração;

Peregrinações a Roma com os paroquianos;

Reestruturação da Pastoral do Dízimo e dos atendimentos assistenciais, tal como os Vicentinos;

Reforma da casa Paroquial e da Secretaria Paroquial com estrutura para salas de evangelização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 048

A concessão do título de "Cidadão Santabranquense" ao Padre Luís Fernando Soares, constitui-se, portanto, numa medida de justiça e reconhecimento oficial pelo excelente trabalho à frente de nossa Paróquia por cerca de 8 anos.

O presente projeto de Decreto Legislativo é apresentado com fundamento no artigo 12, inciso XI da Lei orgânica do Município, combinado com o artigo 149, parágrafo 1º, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 07 de novembro de 2023.


João Batista de Almeida Junior


Adilson Dias dos Santos


Adinelson Tarcílio


Almir Raphael


Francisco de Assis Nunes da Silva


Jorge Luiz de Sousa Miranda


Juan Jimenez Jurado Junior


Kalisa do Jota

Valdemar de Siqueira

VEREADORES



OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792

AO DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

PROTOCOLO GERAL 1197/2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 19.11.2023

Paulo Sérgio de Oliveira

Diretor Geral

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 04/2023 - CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO SANTABRANQUENSE AO PADRE LUIS FERNANDO SOARES E DÁS OUTRAS PROVIDENCIAS

Versa o presente parecer sobre o requerimento sobre aprovação de projeto de lei que visa conceder ao Padre Luís Fernando Soares o título de Cidadão Santabranquense.

A iniciativa da proposição é válida, o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de títulos e homenagens, nos exatos termos do da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A citação abaixo corrobora esta fundamentação:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando ainda o alegado, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o



OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792

orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental." (grifo nosso).

CONCLUSÃO

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, vez que cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade, por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2023, para ser submetido à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o parecer

Santa Branca, 14 de novembro de 2023

DocuSigned by:
Adriana Velozo
969486128D3349D...

ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO

OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. _____

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 23, 11, 2023

PROCESSO Nº 1197/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de Decreto Legislativo, subscrito por todos os Vereadores, que dispõe sobre a concessão do título de "Cidadão Santabranquense" ao Padre Luís Fernando Soares, atualmente Pároco da Paróquia da Catedral de São José dos Campos e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de Decreto Legislativo em exame confere o título de "Cidadão Santabranquense" ao Padre Luís Fernando Soares, atual Pároco da Paróquia da Catedral de São José dos Campos (art. 1º), com sua entrega feita após entendimentos da Mesa da Câmara com o homenageado (art. 2º) e as despesas correndo por conta das dotações atribuídas ao Poder Legislativo pela lei orçamentária vigente (art. 3º).

2. Os autores, ao justificarem a propositura, ressaltam as qualidades do homenageado, apresentando sua biografia e concluindo que se constitui "numa medida de justiça e reconhecimento oficial pelo excelente trabalho à frente de nossa Paróquia por cerca de 8 anos".

3. A Assessoria Jurídica não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo.

4. O projeto de Decreto Legislativo em análise está fundamentado nos artigos 12, inciso XI da Lei Orgânica do Município e 149, parágrafo 1º, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa.

5. Trata-se de homenagem das mais justas, uma vez que o Padre Luis Fernando Soares realizou um trabalho marcante nos setores espiritual e administrativo, no período em que foi Pároco de Santa Branca e assim opinamos pela **aprovação** do presente projeto de Decreto Legislativo. É o parecer!

Santa Branca, 23 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças

ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Comissão de Finanças

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Com. Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Complementar aos servidores da Câmara Municipal de Santa Branca para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:-

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santa Branca autorizada a conceder, no mês de dezembro de 2023, auxílio-alimentação complementar, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) aos seus servidores ativos, efetivos, concursados e comissionados.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação complementar será concedido por meio de recarga em cartão magnético individual do servidor.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Resolução não será incorporado aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:-

O presente Projeto de Resolução que ora submetemos à apreciação dos nobres Vereadores concede, no mês de dezembro de 2022, auxílio-alimentação complementar aos servidores ativos, efetivos, concursados e comissionados desta Câmara Municipal, por meio de recarga em cartão magnético individual do servidor, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

A concessão do auxílio-alimentação complementar, no mês de dezembro, é um ato de reconhecimento pela dedicação ao trabalho dos Servidores da Câmara Municipal durante o ano de 2023.

A propositura em questão é apresentada com fundamento nos artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e 150 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

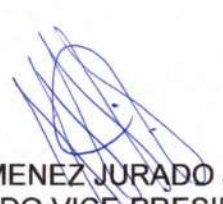
fls. 02.

Isto posto, esperamos obter o respaldo dos Nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.

Santa Branca, 21 de novembro de 2023.

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE


KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
PRIMEIRA SECRETÁRIA


ADINELSON TARCILIO
SEGUNDO SECRETÁRIO

As Comissões de Justiça e Finanças
para emitir parecer
Santa Branca,
.....
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº 1235/2023
* 21 NOV 2023 *
Doc. 3/2023 - 16654
Ble
Fundador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 229/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando o recebimento de reclamações acerca da implantação da jornada 12x36 para os servidores públicos e

Considerando a necessidade de obtenção de informações corretas para fiscalização,

JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações:

- Quais setores estão trabalhando na jornada 12x36?
- A esses servidores é concedido 1 hora para refeição e descanso?
- Caso positivo, esses servidores possuem liberdade de se ausentar no local de trabalho durante essa 1 hora?
- Caso negativo, esses servidores estão recebendo pelas 12 horas trabalhadas?
- Os motoristas que estão trabalhando fora do município e precisam ficar aguardando paciente são obrigados a gozar de uma 1h para refeição e descanso? Como é procedido quando este não pode se ausentar do local onde se encontra, tendo em vista que o carro do município não é disponível para uso próprio?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização e para que os direitos trabalhistas dos servidores municipais sejam garantidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2023



Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Data: 24/11/2023 12:04:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jorge Luiz Sousa Miranda
VEREADOR

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO Nº 14/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, submetem à apreciação do Colendo Plenário, uma **MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO** à Comissão Organizadora da “1ª Marcha Para Jesus de Santa Branca”, realizada em 18 de novembro de 2023, comemorando o “Dia do Evangélico em Santa Branca”, com ciência aos homenageados, através da Pastora Tatiane Siqueira e dos Pastores Paschoal Vilela Bilitardo, Joaquim Vitor Ribeiro, Mário Sérgio da Silveira, Hendrix Domingos, Marcelo Luiz Resende, Antonio Carlos Moraes, David Pereira do Nascimento, Daniel de Araújo, Janailton Pereira de Carvalho, José Aparecido da Silva, Claudinei Felisardo Moraes e Josevaldo Bispo Ferreira.

Justificativa:-

O “Dia do Evangélico em Santa Branca” foi criado através da Lei Municipal nº 1.381, de 19 de novembro de 2010 e a Lei Federal nº 12.025, de 3 de setembro de 2009, instituiu o “Dia Nacional da Marcha Para Jesus”.

As leis mencionadas anteriormente serviram de fundamento para a realização do importante evento “Marcha para Jesus de Santa Branca”, através da Prefeitura, com a organização da Assessoria de Cultura e com a importantíssima participação da Comissão Organizadora, formada por Pastores das mais diversas denominações Evangélicas deste Município.

Graças à colaboração desses membros junto a organização do evento e a relevante participação dos pastores citados e seus colaboradores, o evento obteve sucesso e assim podemos afirmar que a “1ª Marcha Para Jesus De Santa Branca”, foi uma semente plantada no Município, divulgando a potencialidade do turismo religioso, oferecendo um acontecimento sadio a toda população da cidade e região e oportunizando a todos a possibilidade de ouvir e ou pregar a palavra de Deus aos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

Isto posto, apresentamos esta Moção de Parabenização à Comissão Organizadora da "1ª Marcha Para Jesus de Santa Branca", como forma de incentivo, apoio e reconhecimento da importância desse evento para este Município.

Santa Branca, 23 de novembro de 2023.

Adinelson Tarcilio
Vereador

Almir Raphael
Vereador

Juan Jimenez Jurado Junior
Vereador

Valdemar de Siqueira
Vereador

Adilson Dias dos Santos
Vereador

Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato
Vereadora

Jorge Luiz Sousa Miranda
Vereador

João Batista de Almeida Junior
Vereador

Francisco de Assis Nunes da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 226/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que forneça relatório detalhado da aplicação dos recursos referente às emendas impositivas indicadas para a saúde, nos exercícios de 2022 e 2023.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2023.

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 227/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de informa se há pretensão do Poder Executivo em contratar seguranças para o Pronto Atendimento Municipal.

Caso positivo, informa a previsão.

Caso negativo, justifique.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, tendo em vista que o local é muito movimentado e por várias vezes recebe pacientes exaltados, colocando em risco os funcionários, e os demais pacientes que aguardam atendimento ou estão sendo medicados.

para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2023

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 228/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR E JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações:

- a) Desde que data o Raio X do Pronto Atendimento não está funcionando? E por qual motivo?
- b) Qual a previsão do retorno de seu funcionamento?
- c) Acerca do Raio X digital, por qual motivo ainda não foi instalado? Quais as providências o Poder Executivo está adotando para sua instalação?
- d) Qual a previsão de funcionamento do Raio X digital?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos munícipes, tendo em vista as inúmeras reclamações pela falta deste serviço.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2023

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 229/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando o recebimento de reclamações acerca da implantação da jornada 12x36 para os servidores públicos e

Considerando a necessidade de obtenção de informações corretas para fiscalização,

JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações:

- Quais setores estão trabalhando na jornada 12x36?
- A esses servidores é concedido 1 hora para refeição e descanso?
- Caso positivo, esses servidores possuem liberdade de se ausentar no local de trabalho durante essa 1 hora?
- Caso negativo, esses servidores estão recebendo pelas 12 horas trabalhadas?
- Os motoristas que estão trabalhando fora do município e precisam ficar aguardando paciente são obrigados a gozar de uma 1h para refeição e descanso? Como é procedido quando este não pode se ausentar do local onde se encontra, tendo em vista que o carro do município não é disponível para uso próprio?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização e para que os direitos trabalhistas dos servidores municipais sejam garantidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2023



Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Data: 24/11/2023 12:04:53-0300
Verifique em <https://validar.digov.br>

Jorge Luiz Sousa Miranda
VEREADOR

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 435/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito para que seja feita a limpeza semanalmente na academia ao ar livre localizada na praça do asilo, conforme fotos da praça em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, para que os frequentadores desta academia ao ar livre, tenham mais qualidade de higiene e limpeza, e com isto cuidando também da saúde dos frequentadores desta academia.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 21 de Novembro de 2023

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 436/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

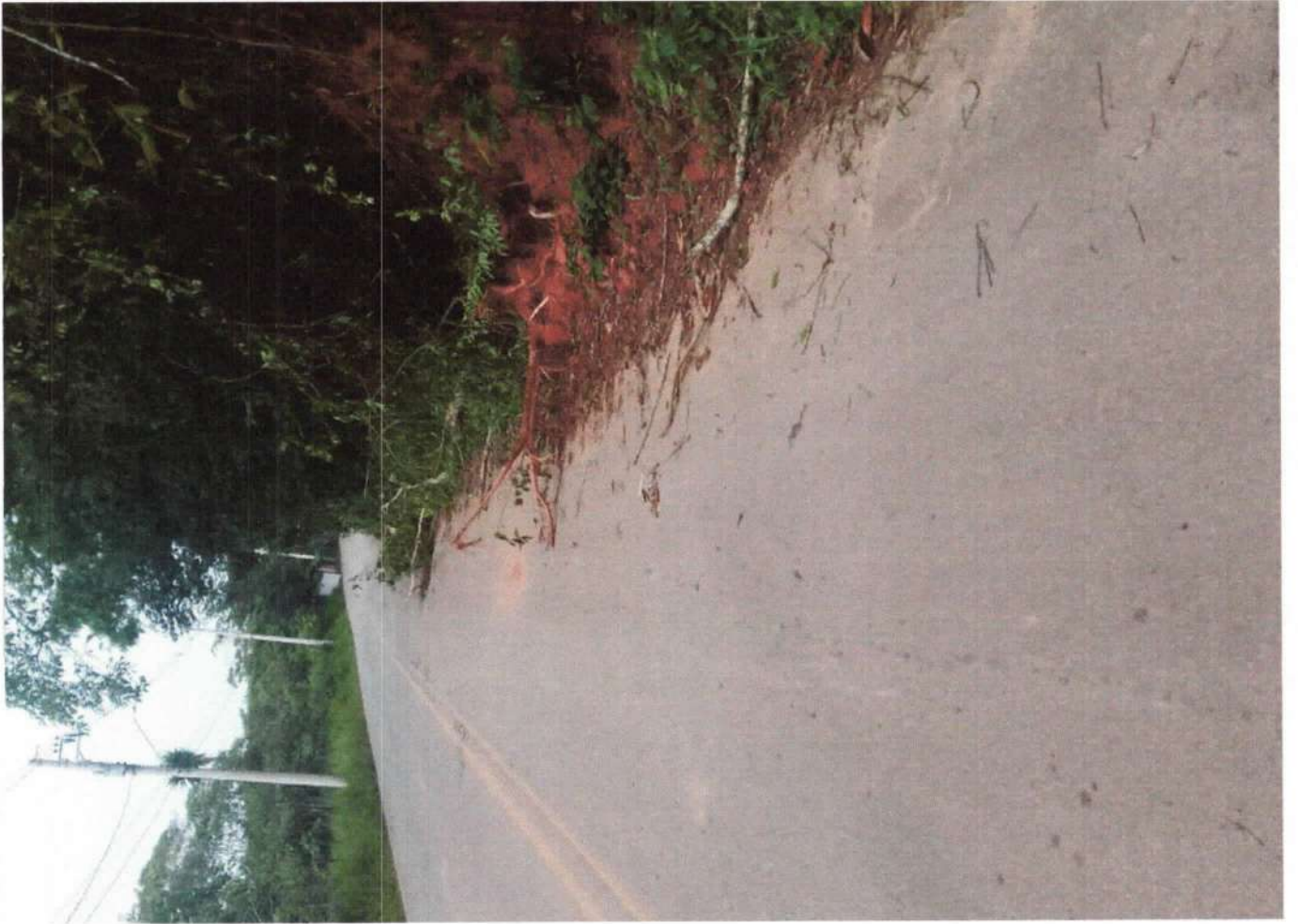
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que para que faça a retirada de terra e mato que desbarrancou na avenida Santa Luzia (Estrada da Toca), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois está muito perigoso para os motoristas, que podem se envolver em acidentes graves, ao desviarem da terra e do mato que estão cobrindo quase a metade da avenida.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Novembro de 2023


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 437/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que para que faça a manutenção e a colocação de cascalho na estrada rural bairro do Jacaré, como ponto de referência sentido Remanso do Vale, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois está muito difícil para os moradores transitarem pelo local devido aos buracos e valetas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Novembro de 2023


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR



Junior
hoje às 15:24





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 438/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que para que faça a manutenção do asfalto da rua Professor Sa com a rua Joaquim Maria Senna (Bairro Parque Cambuci), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois neste local a rua encontra-se com muitos buracos dificultando o trânsito local, e trazendo muitos transtornos aos moradores.

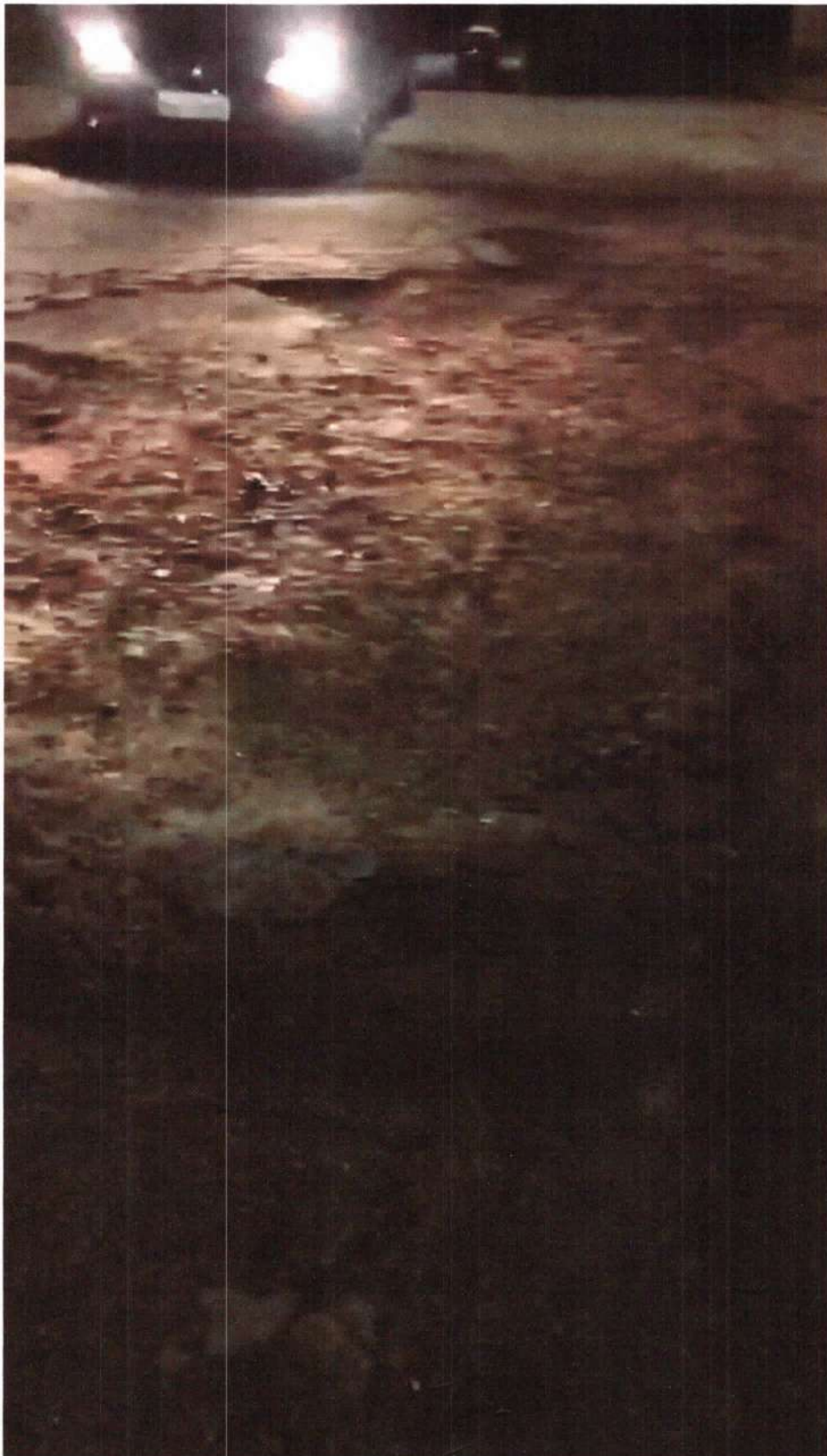
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Novembro de 2023

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR



Junior

hoje às 15:25



0:25

0:28

0:19

0:15



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 439/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja realizado o restante da obra que liga a rua Luiz Ribeiro Porto com a rua Iracitam Moreira Coimbra, (Bairro Jardim das Flores), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois não terminaram da Obra restante que liga as duas ruas, dificultando o trânsito e trazendo muitos transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Novembro de 2023

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

venho aqui pedir sua ajuda para ver se consegue dar uma ajeitada aqui na rua Luiz Ribeiro porto perto do lavada rápido do Salviano, coisa simples... Fizeram um asfalto aqui a pouco tempo que concerteza é do seu conhecimento, porém na emenda do asfalto com os paralelepípedo não arrumaram, e está ruim para passar de carro. Ajuda a gente aí, é só jogar um cascalho lá que já ajeita , nada demais tá bom.vou te mandar a foto, desde já agradeço pela atenção e sei que alguma atitude o senhor vai tomar pelo conheço ,valeu





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 440/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado nos Termos Regimentais, indica ao senhor Prefeito, de que seja feito a manutenção no calçamento, capina e limpeza na rua do Cruzeiro, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rua está com as pedras estão desniveladas e até faltando algumas, causando dificuldade para os carros transitarem e com o mato que está por toda a rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2023

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 441/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a manutenção do calçamento das ruas do Bairro Santa Cecília e a capina do mato das mesmas ruas do bairro.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, a pedido dos moradores que estão reclamando da péssima condição que se encontra o calçamento e o mato alto, causando o aparecimento de animais peçonhentos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2023

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 442/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a manutenção, capina e limpeza na rua Nabucodonozor (Jardim Olimpia).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois as ruas do bairro se encontram com o calçamento bem desnivelado e alguns buracos e tem muito mato causando transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2023

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 443/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção das estradas de terra, no bairro **Mombuca**, incluindo a passagem da máquina para assentar e cascalhar o referido endereço.

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação da estrada supracitada e em decorrência das fortes chuvas, é urgente a realização da manutenção, visando o bom tráfego dos moradores locais, bem-estar e segurança de todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2023

Kalisa do Jota

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 444/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção na rua Arthur Rosa Porto Filho (Jardim São José), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação desta rua supracitada e em decorrência das fortes chuvas, é urgente a realização da manutenção, visando o bom tráfego dos moradores locais, bem-estar e segurança de todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2023

Kalisa do Jota

VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 445/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a capina, limpeza e a manutenção das ruas do Bairro Parque Cambuci.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam faz muito tempo que se não se faz a manutenção deste bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2023

Valdemar de Siqueira

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 446/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a capina e limpeza nas ruas do Bairro Chácara Reunidas Nova Santa Branca (CDHU).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam da manutenção das ruas do bairro, que são feitas a muito tempo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2023

Valdemar de Siqueira

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 447/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que para que faça a capina e limpeza nos córregos dos Barretos e São Joaquim, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o mato está muito alto, dificultando o escoamento da água e o aparecimento de animais peçonhentos nas residências mais próximas aos córregos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Novembro de 2023

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

